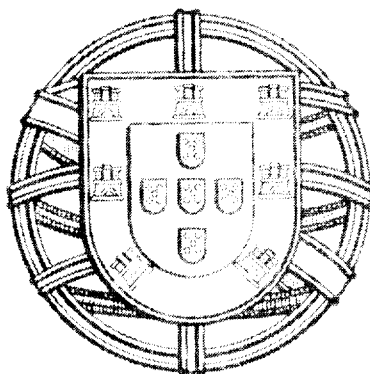




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção-Geral de Administração e Informática 7044

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres 7044
Instituto da Juventude 7044
Direcção-Geral dos Serviços Centrais 7044
Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor 7045
Instituto Português de Arquivos 7045
Arquivo Distrital de Santarém 7045

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Ministério 7045
Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas 7045
Serviços Sociais das Forças Armadas 7046
6.ª Repartição (Pessoal Militarizado) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada) 7047
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército) 7047
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Estado-Maior da Força Aérea) 7047

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral do Ministério 7047
Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas 7048

Inspecção-Geral de Finanças 7048
Direcção-Geral das Alfândegas 7048
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 7049
Instituto de Informática 7049
Direcção-Geral do Tesouro 7049
Gabinete do Secretário de Estado das Finanças 7049

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Despacho conjunto 7049

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo

Despacho conjunto A-38/91-XI 7050

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Instituto Geográfico e Cadastral 7050
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo 7050

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Santarém 7050

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério	7050
Gabinete de Estudos e Planeamento	7050
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	7050
Instituto de Medicina Legal de Coimbra	7051
Instituto de Medicina Legal do Porto	7051
Centro de Identificação Civil e Criminal	7051

**Ministério da Agricultura,
Pescas e Alimentação**

Secretaria-Geral do Ministério	7051
Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	7053
Instituto Nacional de Investigação Agrária	7054
Instituto da Vinha e do Vinho	7055
Inspeção-Geral das Pescas	7056

Ministério da Indústria e Energia

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	7056
Direcção-Geral de Energia	7056

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	7056
--	------

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Direcção-Geral da Aviação Civil	7056
Escola Náutica Infante D. Henrique	7056
Junta Autónoma do Porto de Aveiro	7056

Ministério da Saúde

Hospitais Cíveis de Lisboa	7057
Hospital de Santa Maria	7057
Hospital Distrital de Portimão	7057
Hospital Distrital de Santiago do Cacém	7058
Hospital Distrital de Tomar	7058
Hospital Distrital de Viana do Castelo	7059
Centro de Saúde Mental de Santarém	7059
Instituto de Genética Médica do Dr. Jacinto de Magalhães	7059
Escola Superior de Enfermagem de São João	7059

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Secretariado Nacional de Reabilitação	7060
Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu	7060
Inspeção-Geral da Segurança Social	7061
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	7064
Centro Regional de Segurança Social de Viseu	7065

Ministério do Comércio e Turismo

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Interno	7065
Direcção-Geral de Concorrência e Preços	7065

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral dos Recursos Naturais	7065
Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	7065

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego	7065
Direcção Regional de Educação Especial	7066

Tribunal Constitucional	7066
Tribunal de Contas	7068
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	7068
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	7069
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	7071
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	7071
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	7071
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	7071
Tribunal de Círculo Judicial de Abrantes	7072
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes	7072
Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça	7072
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos	7073
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	7073
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco	7073
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	7073
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz	7074
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	7074
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	7074
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	7074
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes de Coura	7074
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	7074
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras	7075
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo	7075
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	7075
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	7075
Universidade Aberta	7075
Universidade dos Açores	7075
Universidade de Aveiro	7076
Universidade da Beira Interior	7076
Universidade de Lisboa	7076
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	7077
Instituto Geofísico do Infante D. Luís, anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	7077
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	7077
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	7077
Universidade do Porto	7078
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	7078
Instituto Politécnico de Beja	7079
Instituto Politécnico de Bragança	7079
Instituto Politécnico de Coimbra	7080

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 69/91 ao DR, 2.ª, 152, de 5-7-91, inserindo o seguinte:

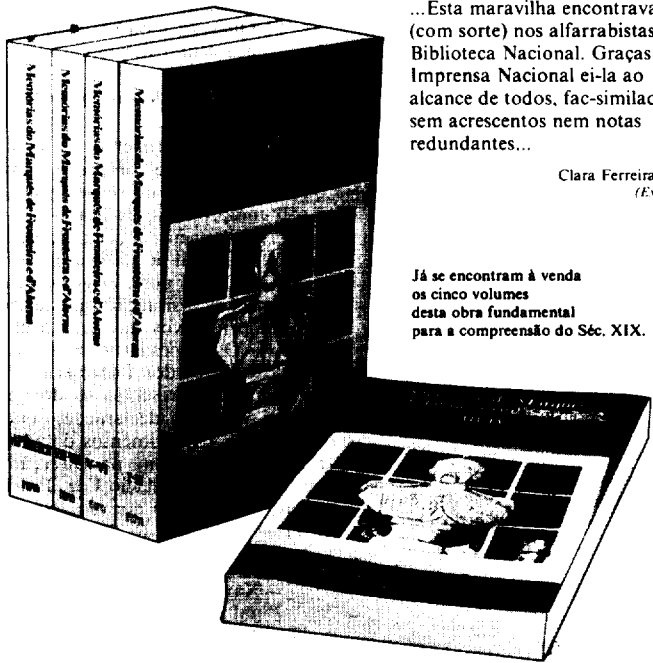
Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	2
Hospitais Cíveis de Lisboa	2
Hospitais da Universidade de Coimbra	2
Hospital Central Ortopédico do Dr. José de Almeida	3
Hospital Geral de Santo António	4
Hospital de Egas Moniz	4

Hospital de Santa Cruz	4	Maternidade de Júlio Dinis	10
Hospital de Santa Maria	4	Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	10
Hospital de São João	4	Centro Hospitalar de Coimbra	11
Hospital Distrital de Águeda	5	Centro Hospitalar do Vale do Sousa	11
Hospital Distrital de Anadia	5	Centro de Medicina de Reabilitação	11
Hospital Distrital de Cantanhede	5	Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários	11
Hospital Distrital de Castelo Branco	5	Hospital de Sobral Cid	11
Hospital Distrital de Évora	5	Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa	11
Hospital Distrital de Faro	5	Centro de Saúde Mental de Penafiel	11
Hospital Distrital do Fundão	6	Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	12
Hospital Distrital da Guarda	6	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	12
Hospital Distrital de Leiria	6	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	13
Hospital Distrital de Matosinhos	6	Administração Regional de Saúde de Aveiro	13
Hospital Distrital de Mirandela	7	Administração Regional de Saúde de Beja	13
Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis	7	Administração Regional de Saúde de Braga	13
Hospital Distrital da Póvoa de Varzim	7	Administração Regional de Saúde de Coimbra	13
Hospital Distrital de Santiago do Cacém	7	Administração Regional de Saúde de Évora	14
Hospital Distrital de Santo Tirso	7	Administração Regional de Saúde da Guarda	14
Hospital Distrital de São Paio de Oleiros	7	Administração Regional de Saúde de Leiria	14
Hospital Distrital de Setúbal	7	Administração Regional de Saúde de Portalegre	14
Hospital Distrital de Tondela	8	Administração Regional de Saúde do Porto	14
Hospital Distrital de Torres Novas	8	Administração Regional de Saúde de Santarém	14
Hospital Distrital de Torres Vedras	8	Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Centro Regional do Centro	15
Hospital Distrital de Valongo	8	Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Centro das Taipas	15
Hospital Distrital de Viana do Castelo	8	Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra	15
Hospital Distrital de Vila do Conde	9	Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde	15
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira	9		
Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão	10		
Hospital Distrital de Vila Real	10		
Hospital Distrital de Viseu	10		

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração e Informática

Aviso CON/PES/16/90 (E). — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, no Palácio de São Bento, em Lisboa, e no anexo, sito na Rua de São Bento, 148, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo para preenchimento de três vagas de redactor de 2.ª classe do quadro de pessoal da Assembleia da República, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 276, de 29-11-90.

25-6-91. — O Director-Geral, em substituição, *José Manuel Cerqueira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 138, de 19-6-91, a indicação do serviço que publicita o aviso e a categoria da presidente do júri, rectifica-se que onde se lê «Comissão da Condição Feminina» deve ler-se «Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres» e onde se lê «técnica superior de 2.ª classe» deve ler-se «técnica superior de 1.ª classe».

26-6-91. — A Presidente, *Maria Regina Tavares da Silva*.

Instituto da Juventude

Aviso. — De acordo com o al. d) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, conjugado com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a classificação final do estágio da candidata do concurso para técnico superior de 2.ª classe do quadro do Instituto da Juventude, aberto por aviso publicado no suplemento do *DR*, 2.ª, 182, de 9-8-92 (ref. 2), foi homologada por despacho do presidente do conselho directivo de 12-6-91 e encontra-se afixada no Instituto da Juventude, sito na Avenida da Liberdade, 194, 3.º, Lisboa, para consulta dos interessados.

20-6-91. — A Presidente do Júri, *Domitília Lopes de Oliveira Saraiva Rocha*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 25-6-91:

Luís Estêvão Andrade de Pina — atribuída, a título póstumo, a medalha de mérito cultural, em reconhecimento do Governo Português pela sua contribuição extraordinária para o desenvolvimento da cultura portuguesa no âmbito da cinematografia.

25-6-91. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez*.

Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor

Aviso. — 1 — Encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, constante do anexo VI à Port. 157/88, de 15-3. O presente concurso foi autorizado por despacho do director-geral dos Espectáculos e do Direito de Autor de 25-6-91.

2 — Legislação aplicável:

- a) Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- c) Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, cessando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional:

- a) Em termos gerais, conceber, adaptar e aplicar métodos e processos técnicos, elaborando estudos, emitindo pareceres, concebendo e desenvolvendo projectos e participando em reuniões ou grupos de trabalho de carácter departamental ou interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisões superiores sobre medidas de política e gestão culturais;
- b) Em termos específicos, elaborar estudos necessários à definição de um programa de inspecções a realizar no País e chefiar brigadas de inspecção com vista à fiscalização na área da coordenação, promoção e difusão das actividades culturais. Estas funções serão exercidas na área da coordenação e fiscalização técnico-administrativa dos espectáculos e da garantia dos direitos autorais.

5 — Local e condições de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — na Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, Palácio Foz, Praça dos Restauradores, 1200 Lisboa.

5.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5.3 — Vencimento — o estabelecido pelo novo sistema retributivo, previsto no anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — ser funcionário e possuir os requisitos constantes no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisito especial — ser técnico superior de 2.ª classe da carreira de inspector com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom* ou encontrar-se ao abrigo do estipulado nos n.ºs 1, 2 e 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Métodos e selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios e acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais carreiras, na categoria e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) *Curriculum vitae* detalhado.

8.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 6.1 e 6.2 deste aviso ou de declaração no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, **estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.**

8.3 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.4 — Os candidatos cujo processo individual se encontre na Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor serão dispensados de apresentar os documentos que ali constarem.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser entregues directamente na Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, Palácio Foz, Praça dos Restauradores, 1200 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro António Guilherme Santos Pinheiro Xavier, director-geral, que será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

Vogais efectivos:

Dr.ª Lobélia Maria Salgado Ventura, directora de serviços.
Engenheiro José Maria da Veiga Brandão de Brito, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr. Pedro João Fialho da Costa Cordeiro, subdirector-geral.
Dr.ª Maria Rosa Videira de Sousa, chefe de divisão.

20-6-91. — A Directora de Serviços, *Lobélia Maria Salgado Ventura*.

Instituto Português de Arquivos

Por despachos do presidente do Instituto Português de Arquivos de 24-6-91, por delegação:

João Carlos da Costa Carvalho, segundo-oficial do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido por doença devidamente comprovada, no período de 16 a 30-4-91, no total de 15 dias.

Glória Maria Ferreira de Almeida Santos, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto — autorizado o abono de vencimento do exercício perdido por doença devidamente comprovada, nos períodos de 21 a 31-3 e de 1 a 19-4-91, no total de 30 dias.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

26-6-91. — O Vice-Presidente, *José Maria Salgado*.

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. f) do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, nas instalações do Arquivo Distrital do Porto, sito na Praça da República, 38, Porto, e nas do Instituto Português de Arquivos, edifício da Biblioteca Nacional, Rua Ocidental, ao Campo Grande, 83, 1.º, Lisboa, a lista de classificação final da estagiária que frequentou com aproveitamento o estágio de um ano do concurso aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 20, de 24-1-90.

A referida lista foi homologada por despacho do presidente do Instituto Português de Arquivos em 24-6-91.

21-6-91. — A Presidente do Júri, *Maria João da Silva Pires de Lima*.

Arquivo Distrital de Santarém

Aviso. — Para os efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º, conjugado com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada a partir desta data, para consulta, nas instalações do Arquivo Distrital de Santarém, Rua de Passos Manuel, 2000 Santarém, e nas do Instituto Português de Arquivos, Rua Ocidental, ao Campo Grande, 83, 1.º, em Lisboa, a lista de classificação final da única candidata ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Santarém, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 76, de 2-4-91, devidamente homologada por despacho do presidente do Instituto Português de Arquivos em 21-6-91.

Desta lista cabe recurso, nos termos legais.

21-6-91. — O Presidente do Júri, *Francisco José Correia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — De harmonia com o despacho de 13-6-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional, de concordância com o parecer do auditor jurídico do Ministério, é anulada, por violação da lei, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para chefe de secção do quadro comum do pessoal do Ministério da Defesa Nacional (MDN), publicada no *DR*, 2.ª, 235, de 11-10-90, e 278, de 3-12-90, bem como todos os actos subsequentes.

2 — Tendo em consideração a anulação anteriormente declarada e ainda o facto de terem cessado funções no MDN os dois vogais efectivos do júri do concurso referenciado, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 153, de 5-7-90, é recomposto o mencionado júri, como segue:

Presidente — Licenciado Sebastião Martins Registo, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado Adelino Domingos Gomes Bito, assessor principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Cândido António Marques Pais Abrantes, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Virgínia da Conceição Aleixo Barata Lima Gouveia, chefe de repartição.

Capitão Duarte Ferreira Beirão Belo, chefe de secção.

3 — A classificação dos candidatos rege-se-á pelo disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, nomeadamente nos seus arts. 31.º a 34.º, sendo que a classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção utilizados.

21-6-91. — O Secretário-Geral, *Luís Falcão de Bettencourt*.

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Secretaria-Geral

Regulamento de estágio relativo ao pessoal técnico superior e técnico do Gabinete de Informações Militares (GM) do Estado-Maior-General das Forças Armadas, aprovado por despacho do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17-6-91.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e objectivos

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente despacho regulamenta o período de estágio para ingresso nas carreiras técnica superior e técnica do Grupo de Informações Militares da DINFO, do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e conforme estipulado no n.º 10 do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Artigo 2.º

Objectivos

O estágio tem como objectivo a preparação e formação dos estagiários com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados e a avaliação da respectiva capacidade de adaptação.

CAPÍTULO II

Da realização do estágio

Artigo 3.º

Duração do estágio

O estágio tem a duração de um ano.

Artigo 4.º

Programa de estágio

O programa de estágio será aprovado por despacho do brigadeiro chefe da Divisão de Informações do EMGFA, relativamente à área de informações militares a que se destina o recrutamento, sob proposta do júri de estágio, referido na al. a) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, após orientação a receber do Gabinete de Estudos e Planeamento. Do programa, além das matérias do estágio, deverão constar:

- O guião do relatório final a apresentar por cada estagiário;
- As datas de entrega do relatório e da sua apreciação, discussão e classificação.

Artigo 5.º

Das matérias de estágio

As matérias de estágio abrangerão toda a área funcional das informações militares, constante da Port. 375/90, de 15-5, para a qual o concurso seja aberto.

As matérias de estágio serão propostas para aprovação do chefe de Divisão de Informações, pelo Gabinete de Estudos e Planeamento, após coordenação com os chefes de repartição da Divisão.

Artigo 6.º

Plano de estágio

1 — O estágio compreenderá as fases de sensibilização e teórico-prática.

2 — A fase de sensibilização destina-se ao estabelecimento de um contacto inicial com o serviço, concretizando-se num processo de acolhimento, que deverá abranger o conhecimento das atribuições e estrutura da Divisão de Informações, competência e funcionamento do serviço e proporcionar uma visão geral dos direitos e deveres dos funcionários do QPC do EMGFA.

3 — A fase teórico-prática, a decorrer na Divisão de Informações, onde o estagiário irá desempenhar as suas funções, destina-se a:

- Proporcionar ao estagiário uma visão detalhada da competência da Divisão de Informações e da sua articulação com os outros órgãos do EMGFA e do SIM e fornecer os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respectivas funções;
- Contribuir para a aquisição de metodologia de trabalho e de estudo, com vista a um desenvolvimento e actualização permanente;
- Servir para avaliar a capacidade de adaptação à função.

Artigo 7.º

Orientadores de estágio

1 — O estágio decorrerá sob a orientação dos chefes das repartições da Divisão de Informações, onde o estágio terá lugar, em coordenação com o júri do estágio.

2 — Ao orientador do estágio compete:

- Colaborar na definição dos objectivos e programa do estágio, nas respectivas áreas de responsabilidade;
- Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo ao estagiário tarefas gradativamente de maior dificuldade e responsabilidade;
- Avaliar o resultado das acções de formação profissional através da sua aplicação no exercício das suas funções;
- Atribuir a classificação de serviço relativa ao período de estágio.

CAPÍTULO III

Da avaliação e classificação final

Artigo 8.º

Elementos de avaliação

A avaliação e classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar por cada estagiário e a classificação de serviço relativa ao período de estágio.

Artigo 9.º

Relatório de estágio

1 — O relatório de estágio deverá ser apresentado ao júri de estágio no prazo determinado no programa de estágio, mas que não pode exceder 10 dias úteis, contados a partir do final do período de estágio. O júri do estágio poderá determinar a apresentação parcelar do relatório, de acordo com as fases em que o estágio se desenvolver.

2 — O júri apreciará o relatório e discuti-lo-á publicamente com o estagiário, de forma a avaliar a experiência e os conhecimentos profissionais adquiridos no estágio e necessários ao exercício do cargo a preencher.

3 — Na avaliação do relatório de estágio constituem parâmetros de ponderação obrigatória a estrutura, a criatividade, a profundidade de análise, a capacidade de síntese, a forma de expressão escrita e a clareza de exposição.

4 — A nota final será dada numa escala de 0 a 20.

Artigo 10.º

Classificação de serviço

1 — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, será atribuída aos estagiários uma classificação de serviço, cuja tramitação se iniciará no princípio do último mês de estágio.

2 — Os notadores de estágio são os chefes de repartição onde decorrer o estágio, que deverão proceder à notação dos estagiários, e à sua entrega ao júri do estágio.

3 — A classificação de serviço a atribuir, em observância das regras previstas na lei geral, terá em conta os resultados da formação profissional proporcionada durante a realização do estágio.

Artigo 11.º

Classificação final

A nota final do estagiário resulta da média ponderada das notas obtidas na classificação de serviço e no relatório de estágio, sendo a primeira convertida na escala de 0 a 20, por multiplicação pelo factor 2, e de acordo com os seguintes coeficientes de ponderação:

Classificação de serviço — 2;
Relatório de estágio — 1.

Artigo 12.º

Constituição e composição do júri

1 — O estágio decorrerá sob a tutela de um júri, designado para o efeito pelo chefe da Divisão de Informações, a quem compete a avaliação e a classificação final do estágio, em colaboração com os orientadores do estágio.

2 — O júri é constituído por um presidente, por dois vogais efectivos e por dois vogais suplentes, a nomear entre os elementos das repartições em que decorrer o estágio.

Artigo 13.º

Ordenação final dos estagiários

1 — Os estagiários serão ordenados pelo júri em função da classificação final de estágio, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a *Bom* (14 valores).

2 — A ordenação final dos estagiários será regulada pelo preceituado no art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as necessárias adaptações.

Artigo 14.º

Homologação, publicação e recurso da lista de classificação final

A homologação, publicação e recurso da lista de classificação final faz-se de acordo com as regras previstas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

21-6-91. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

Por despacho de 17-5-91 do general Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Manuel Fernando Lourenço, segundo-oficial do Centro Nacional de Pensões — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, estagiário para a categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de informações militares do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com efeitos a partir de 16-5-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que se encontra afixada na vitrina do átrio principal da Escola do Serviço de Saúde Militar, Rua de Infantaria Dezasseis, 30, 1200 Lisboa, a lista de classificação final dos concorrentes classificados no concurso de contrato a termo certo para a categoria de técnico superior de 2.ª classe (psicólogo), publicado no *DR*, 2.ª, 55, de 7-3-91, homologada por despacho do general Vice-CEMGFA de 6-6-91.

24-6-91. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

Serviços Sociais das Forças Armadas

Rectificação. — Na lista publicada no *DR*, 2.ª, 289, de 17-12-90, a p. 13 730, saíram, incorrectamente, também como contratados, nos termos do art. 39.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os agentes que prestam serviço no Complexo Social das Forças Armadas, destes SSFA, quando, para os mesmos, devia sair nos termos do art. 41.º do citado diploma, o que assim se rectifica.

24-6-91. — O Presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas, *Armando Belo Salavessa*, general.

Rectificação. — Rectifica-se o extracto referente à promoção do técnico superior de 2.ª classe destes Serviços Sociais das Forças Armadas, publicado no *DR*, 2.ª, 143, de 25-6-91, a p. 6612, pelo que onde se lê «João Manuel Fialho Carraça» deve ler-se «Engenheiro João Manuel Fialho Carraça».

26-6-91. — O Presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas, *Armando Belo Salavessa*, general.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA**Superintendência dos Serviços do Pessoal****Direcção do Serviço do Pessoal****6.ª Repartição (Pessoal Militarizado)**

Por despacho do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, de 22-4-91:

Florival Augusto da Silva, patrão de costa do troço-do-mar (QPMM/grupo 4) — promovido, por concurso, a cabo da ponte (escalão 2) dos mesmos grupo e quadro.

Por despachos do superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada de 21-5-91:

José Vitorino Leal Marreiros, faroleiro de 1.ª classe (QPMM/grupo 6) — promovido, por concurso, a faroleiro-subchefe, escalão 4, dos mesmos grupo e quadro.

Serafim da Silva Fino, faroleiro de 2.ª classe (QPMM/grupo 6) — promovido, por escolha, a faroleiro de 1.ª classe, escalão 4, dos mesmos grupo e quadro.

(Não carecem de visto do TC.)

20-6-91. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Maia*, capitão-de-mar-e-guerra.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**Direcção do Serviço do Pessoal****Repartição de Pessoal Civil**

Por despacho de 1-1-91 do general Ajudante-General do Exército (visto, TC, 5-6-91):

Maria do Rosário da Cruz Ribeiro da Costa — provida, por contrato administrativo de provimento, como professora do ensino secundário/Instituto de Odivelas. Iniciou funções, por urgente conveniência de serviço, em 1-1-91. (São devidos emolumentos.)

17-6-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

Por despacho de 1-1-91 do general Ajudante-General do Exército (visto, TC, 6-6-91):

Marta Marques Leite Santos Lima — provida, por contrato administrativo de provimento, como professora do ensino secundário/Instituto de Odivelas. Iniciou funções, por urgente conveniência de serviço, em 1-1-91. (São devidos emolumentos.)

18-6-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA**Direcção de Pessoal****5.ª Repartição**

Por despacho de 27-5-91 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

Maria Aurora Coutinho da Silva, punida com a pena de demissão do cargo de auxiliar de serviços de 1.ª classe do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-6-91. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel TPAA.

Aviso. — Por despacho do director do Pessoal da Força Aérea de 18-6-91, no uso da subdelegação que lhe foi conferida pelo comandante do Pessoal da Força Aérea, publicada no *DR*, 2.ª, 9, de 11-1-91, foram anulados os concursos internos condicionados de acesso a operário qualificado principal, abertos por aviso publicado

no *DR*, 2.ª, 107, de 10-5-91, e rectificado no *DR*, 2.ª, 131, de 18-6-91.

19-6-91. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel TPAA.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Secretaria-Geral**

Aviso. — Concurso n.º 7/91/SGMF. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e de harmonia com o meu Desp. 1000/91/SG, de 14-6, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, aprovado pelas Ports. 689/86, de 18-11, e 878/89, de 11-10.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 446/80, de 6-10, 248/85, de 15-7, 229/86, de 14-8, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, e 393/90, de 11-12.

4 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes ao lugar a prover são exercidas na área de competência do Ministério das Finanças e consistem no desenvolvimento de actividades nas seguintes áreas funcionais:

- a) Selecção, organização, tratamento e veiculação, de modo regular e sistemático, de material informativo respeitante ao Ministério, com especial incidência para os gabinetes dos membros do Governo;
- b) Planeamento, organização e orientação da execução de acções informativas que venham a ser solicitadas ao serviço no âmbito do Ministério;
- c) Selecção, organização, tratamento e veiculação, de modo regular e sistemático, do material informativo veiculado pelos órgãos de comunicação social nacionais estrangeiros, garantindo aos serviços uma permanente auscultação da opinião pública;
- d) Estabelecimento de contactos directos com representantes de órgãos da comunicação social;
- e) Planeamento e organização de acções de recepção de missões ou individualidades estrangeiras em visita ao País ou de deslocação de delegações ou individualidades portuguesas ao estrangeiro, e organização das respectivas estadas;
- f) Planeamento, desenvolvimento e orientação da execução de acções de protocolo no âmbito do Ministério;
- g) Planeamento, organização e orientação do funcionamento de um serviço de atendimento ao público no âmbito do Ministério, com recepção de documentação diversa e prestação de esclarecimentos de natureza geral de um serviço determinado.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, em Lisboa.

6 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é fixada de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Os mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as especificações indicadas na alínea seguinte;
- b) Ser técnico superior de 1.ª classe, com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom*, em funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher.

8 — Métodos de selecção a utilizar — nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os métodos de selecção a utilizar são o de avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, devendo ser considerados os seguintes factores:

- a) Apreciação do currículo profissional do candidato nas correspondentes áreas funcionais;
- b) Classificação de serviço;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Nível de habilitações académicas.

9 — Classificação final — será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da valorização obtida pela aplicação dos métodos referidos no número anterior.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dele constando os seguintes elementos, pela ordem indicada:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte e situação militar);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Antiguidade nas actuais categoria e carreira e na função pública;
- Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Classificação de serviço atribuída nos últimos três anos;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito;
- Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso e número de telefone, para eventual contacto urgente.

10.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Certificado de habilitações literárias e profissionais;
- Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo, o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço obtida nos últimos três anos.

10.3 — Os funcionários da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos que constam do processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

10.4 — A falta dos documentos exigidos no n.º 10.2 implica a exclusão do candidato da lista de concorrentes, podendo, contudo, ser tomada em consideração pelo júri, desde que devidamente salvaguardada.

10.5 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao secretário-geral do Ministério das Finanças e entregues pessoalmente na Secção de Pessoal e Expediente da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na Rua da Alfândega, 5, 1100 Lisboa, ou remetidos pelo correio para a mesma direcção, sob registo e com aviso de recepção, desde que expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1, supra.

11 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Mário César Martins Pinho da Cruz, adjunto do secretário-geral do Ministério das Finanças.

Vogais efectivos:

- Licenciada Maria Margarida Correia Branco, directora de serviços da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, que substituirá o presidente na suas faltas e impedimentos.
Licenciado Estêvão Fernando Pires Santana, assessor da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Vogais suplentes:

- Licenciada Maria Isabel Barosa Machado Pena de Almeida Carneiro, chefe de divisão da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.
Licenciada Maria Laura Prestes Maia e Silva, técnica superior principal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

18-6-91. — O Secretário-Geral, *Luís Manuel Machado Vilhena da Cunha*.

Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas

Despacho. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, no exercício da minha competência de director do Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas, delego no subdirector do mesmo Gabinete, Dr. Issuf Ahmad, a competência que me é conferida pelo art. 11.º do mesmo Dec.-Lei 323/89 e, bem assim, as constantes do Dec.-Lei 99/87, de 5-3.

17-6-91. — O Director, *Rui Manuel Janes Cartaxo*.

Inspecção-Geral de Finanças

Por despachos do inspector-geral de Finanças de 22-5-91:

Maria João Martins Parreira, Mário Lehmann Veloso de Araújo, Ana Luísa Vaz Cardoso Nunes, Filomena Maria Amaro Vieira Martinho e Maria Antónia Prazeres Pereira, inspectores de finanças estagiários do quadro do pessoal técnico superior do serviço jurídico — nomeados inspectores de finanças do mesmo quadro. (Visto, TC, 19-6-91.)

Por despachos do inspector-geral de Finanças de 24-6-91:

Carlos António Pimentel Martins Teodósio e Emília da Graça Martins Oliveira Barros, operadores de *offset* do quadro do pessoal operário — nomeados, precedendo concurso, operadores de *offset* principais do mesmo quadro. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

25-6-91. — O Inspector-Geral, *Vasco António Nunes da Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 19-6-91 do director-geral:

Palmira de Almeida Figueiredo Rodrigues Gravanita, secretária aduaneira de 1.ª classe — transferida dos serviços centrais para a Alfândega de Lisboa, a partir de 24-6-91.

Por despachos de 21-6-91 do director-geral:

Mário Francisco Corrêa Mendes, técnico-verificador de 1.ª classe — transferido, por conveniência de serviço, da Alfândega de Ponta Delgada para a de Lisboa.

Fernando Eduardo de Oliveira e Castro Vanez Paula, técnico-verificador de 1.ª classe — transferido, por conveniência de serviço e pelo período de um ano, da Alfândega de Lisboa para a de Ponta Delgada.

21-6-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Aviso. — Em conformidade com as disposições da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Dec.-Lei 46 311, de 27-4-65, e do Dec.-Lei 513-F1/79, de 27-12, faz-se público que, por despacho de 19-6-91 de um dos subdirectores-gerais das Alfândegas, se acham abertas as inscrições para exame de provas públicas de habilitação a concurso documental para preenchimento da vaga deixada pela exoneração do despachante oficial António Martins da Silva Guerra, da sede da Alfândega do Porto e suas estâncias urbanas, ao qual serão admitidos os ajudantes de despachante oficial que reúnam as condições do art. 8.º do Regulamento das Sociedades de Despachantes Oficiais e Seus Empregados, aprovado pelo citado Dec.-Lei 513-F1/79, de acordo com a determinação constante do art. 4.º deste último diploma, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 391/83, de 21-10.

Nos termos da legislação indicada, este concurso perderá automaticamente a validade uma vez preenchida a vaga, a qual dará origem ao aumento de uma unidade no respectivo quadro.

Os interessados deverão apresentar os seus requerimentos nesta Direcção-Geral, dentro do prazo de 20 dias, acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo de ter exercido as funções de ajudante de despachante oficial durante, pelo menos, cinco anos e estar no exercício dessas funções durante o ano anterior à data de abertura do concurso, passado pela Alfândega, a requerimento do interessado. Estas funções deverão ter sido exercidas como ajudante do despachante que originou a vaga;
- Documento comprovativo de possuir as habilitações referidas no n.º 9 do art. 472.º da mesma Reforma, quando tal não conste do respectivo processo (curso geral do comércio ou 2.º ciclo dos liceus ou equivalente). Poderão também os candidatos juntar certidões das habilitações que possuírem além das que lhe tenham sido exigidas aquando da nomeação para as suas actuais funções.

Será adoptado o programa aprovado pela Port. 21 339, de 14-6-65, e serão observadas todas as demais disposições legais relativas a concurso constantes da Reforma Aduaneira.

Os exames realizar-se-ão nesta Direcção-Geral, nos termos do § 1.º do art. 441.º da Reforma Aduaneira, em data e hora a indicar na respectiva lista.

O júri é constituído por:

Presidente — Reverificador assessor principal licenciado Alexandre Duarte Leitão.

Vogais efectivos:

Reverificador assessor licenciado Albino Gomes Gouveia.
Reverificador assessor licenciado Vítor Manuel Martins Guimarães Ferreira.

Vogais suplentes:

Reverificador licenciado Joaquim de Jesus Ferreira da Piedade.
Primeiro-verificador superior Álvaro Filipe Lousada Macedo.

O vogal substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos será o reverificador assessor licenciado Albino Gomes Gouveia.

19-6-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, respectivamente de 27-5 e de 12-6-91:

Gil de Azevedo Ferreira Lima, técnico auxiliar especialista do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do MOPTC, na situação de requisitado nesta Direcção-Geral — transferido para idêntico lugar do quadro da DGCI, onde cessa a requisição, considerando-se exonerado no quadro de origem a partir da data da assinatura do termo de aceitação, ficando colocado nos serviços centrais — IVA. (Isento fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 7-6-91 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Fernanda Gertrudes Lopes Mendes, técnica tributária da Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos — colocada no Serviço de Administração do Imposto Sobre o Rendimento.

19-6-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 119, de 24-5-91, a p. 5502, pelo que onde se lê «Eduardo José Gonçalves Barros [...]», com efeitos a partir de 2-3-91» deve ler-se «Eduardo José Gonçalves Barros [...]», com efeitos a partir de 1-3-91» e onde se lê «Florinda Maria Marques Casal dos Santos Lúcio» deve ler-se «Florinda Maria Marques Casal Santos Luzio».

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 129, de 6-6-91, a p. 5960, pelo que onde se lê «Maria Isabel Fontes [...]», com efeitos a partir de 7-3-91» deve ler-se «Maria Isabel Fontes [...]», com efeitos a partir de 1-3-91» e na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 131, de 8-6-91, a p. 6064, onde se lê «Maria Manuela Gonçalves Nunes Fernandes [...]», com efeitos a partir de 28-9-90» deve ler-se «Maria Manuela Gonçalves Nunes Fernandes [...]», com efeitos a partir de 1-3-91».

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 132, de 11-6-91, a p. 6111, pelo que onde se lê «Gabriel Luís Augusto [...] no período de 22-2 a 18-3-91» deve ler-se «Gabriel Luís Augusto [...]», com efeitos a partir de 22-2-91».

18-6-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Aviso. — Em cumprimento do determinado nos arts. 32.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para efeitos do estabelecido no art. 34.º se torna público que a lista de classificação final das provas escritas do exame final dos liquidadores tributários estagiários (7.ª estágio, 2.ª fase) da Região Autónoma dos Açores, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 29-12-87, se encontra, à consulta dos interessados, nos seguintes locais:

Serviços centrais desta Direcção-Geral.
Direcções distritais de finanças.
Repartições de finanças.
Secretarias dos tribunais tributários.

Nos termos do art. 34.º acima referido, cabe recurso para o Ministro das Finanças no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso.

20-6-91. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Serviço de Informática Tributária

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e da secretária-geral do Ministério da Saúde de 6-6 e de 17-6-91, respectivamente:

Francisco Orvalho Valverde, auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde — transferido para idêntica categoria e carreira do quadro de contingência do Serviço de Informática Tributária do quadro geral de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, cessando a requisição na DGCI e considerando-se exonerado do quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar para que foi transferido. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-6-91. — O Subdirector-Geral, *Paulo Fontes de Azevedo*.

Instituto de Informática

Por meu despacho de 7-6-91:

Rosa da Conceição Elias da Silva, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico-profissional do Laboratório Nacional de Engenharia Civil — provida no lugar de técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico-profissional deste Instituto, indo ocupar um lugar nunca provido. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do TC.)

18-6-91. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 20-6-91:

José Manuel Pinto Soares — tesoureiro-ajudante de 1.ª classe, em serviço na Tesouraria da Fazenda Pública de Monção — transferido para idêntico lugar na 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Matosinhos. (Não carece de fiscalização do TC.)

24-6-91. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 256/91F-DR. — A solicitação da IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A., e por ter cessado funções de administrador em empresas suas participadas, é dada por finda a requisição do Dr. António Luís Neves Fernandes aos TAP—Air Portugal, com efeitos reportados a 23-4-91.

24-6-91. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto. — Tendo em conta o previsto no n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e ao abrigo do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, é atribuída a qualidade de excedente, a integrar no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Administração Interna, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4, ao pessoal constante da lista anexa, que se encontra classificado em concurso.

O encargo com o pessoal abrangido pelo presente despacho é suportado pelo Orçamento do Ministério da Administração Interna, nos termos do disposto no Dec.-Lei 43/84, de 3-2.

O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação.

28-3-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Luís Madureira*, Secretário de Estado da Administração Interna.

Lista nominativa de ingresso no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Administração Interna, elaborada nos termos de para os efeitos do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, com efeitos a partir da data de publicação no *DR*:

Nome	Categoria	Índice	Escala
Isabel Maria de Jesus Belo..	Telefonista	115	1
Lúisa de Fátima da Cruz Fernandes.	Escriturária-dactilógrafa.	135	3
Hélia do Carmo Henriques de Jesus.....	Terceiro-oficial ...	160	1
Edite Maria Coelho Simão Crespo.	Terceiro-oficial ...	160	1
Maria Fernanda de Araújo Martins Neto.	Auxiliar de limpeza	140	5
Diamantina da Silva Palha dos Santos.	Auxiliar de limpeza	120	3
Maria Rosa Tavares	Auxiliar de limpeza	130	4
Maria do Céu de Jesus Pinto Portugal.	Auxiliar de limpeza	130	4
Maria Alice Rodrigues	Auxiliar de limpeza	110	2

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Desp. conj. A-38/91-XI. — O sistema de prestações de garantias financeiras no âmbito do apoio a operações de exportação de bens e serviços foi recentemente objecto de profunda revisão. Do novo modelo faz parte um Conselho de Garantias Financeiras, órgão especializado com competências para sugerir ao Governo os princípios orientadores da política de concessão da garantia do Estado e para decidir sobre pedidos de promessa ou concessão da garantia financeira do Estado.

O Conselho, dadas as suas competências técnicas, é composto por representantes de diversas entidades com responsabilidades nesta área, devendo o Governo nomear o seu presidente.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 126/91, de 22-3, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado presidente do Conselho de Garantias Financeiras o licenciado Paulo Ernesto Carvalho Amorim, o qual é para o efeito, e com o acordo da instituição, requisitado ao Banco de Portugal.

2 — O presidente do Conselho de Garantias Financeiras é equiparado para todos os efeitos legais, incluindo a remuneração, a presidente de empresa pública do grupo B, nível de complexidade 1.

11-4-92. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beza*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Geográfico e Cadastral

Por meu despacho de 29-5-91:

José Maria Polónio — renovado o contrato de trabalho a termo certo, por um ano, para desempenhar as funções de encarregado do mapeamento de Cascais, com efeitos a partir de 4-6-91.

25-6-91. — Pelo Director-Geral, em exercício, *Mário Falcão*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF 60/91. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de operador do grupo de pessoal de informática do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território e dos gabinetes de apoio técnico da sua área de actuação, aberto pelo aviso CCRLVT RAF 8/91, publicado no supl. ao *DR*, 2.ª, 6, de 8-1-91, se encontra afixada, a partir desta

data, na sede da referida Comissão de Coordenação, sita na Rua de Artilharia Um, 33, 1200 Lisboa.

2 — De acordo com o art. 34.º do mesmo diploma, da lista cabe recurso, pelo prazo de 10 dias a contar da data da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de três dias, nos termos da legislação em vigor.

3-6-91. — Pelo Presidente, *Maria de Lurdes Liberato*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Santarém

Por despacho do governador civil de 19-6-91:

Licenciado Américo Dias — fixada no índice 580 do novo sistema retributivo da função pública, com efeitos desde 1-6-91, a remuneração correspondente ao cargo de adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Governador Civil.

19-6-91. — O Governador Civil, *José Manuel Cochofel Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Justiça de 21-6-91:

Horácio Fernando Gomes de Oliveira, técnico auxiliar de documentação principal do Instituto para a Cooperação Económica — prorrogada a requisição, obtida a anuência do serviço de origem, para prestar serviço na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, pelo prazo de três meses, com efeitos a partir de 3-7-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-6-91. — Pelo Secretário-Geral, *Fátima Alcântara de Melo*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despachos do director-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça e do director-geral do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, respectivamente de 3 e 12-6-91:

João dos Santos Mendonça, operador de reprografia do ex-Centro de Estudos de Profilaxia da Droga/Serviços Centrais — transferido para o quadro do pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, ficando exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

24-6-91. — O Director-Geral, *J. de Seabra Lopes*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despacho de 30-4-91:

José da Natividade Fernandes, chefe de repartição — autorizado a exercer, em regime de substituição, o cargo de director do Estabelecimento Prisional de Leiria, enquanto durar o impedimento do titular, a partir de 30-4-91.

Por despacho de 17-6-91:

Aida da Silva Fernandes Teixeira Alves, segundo-oficial desta Direcção-Geral, colocada no Estabelecimento Prisional do Porto — exonerada, a seu pedido, a partir de 1-9-90.

Por despacho de 19-6-91:

Alda Maria Veríssimo Agostinho, técnica de 2.ª classe da carreira técnica de educação desta Direcção-Geral, colocada nos serviços centrais — exonerada, a seu pedido, a partir de 18-6-91.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-6-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho de 6-6-91:

José Santos Nogueira Augusto, subchefe de guardas ajudante da carreira de pessoal de vigilância desta Direcção-Geral, escalão 4, índice 210 — promovido a chefe de guardas, escalão 4, índice 215. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-6-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral para recrutamento e selecção de candidatos com vista ao provimento de uma vaga do lugar de director de estabelecimento prisional regional de 2.ª classe.

1 — Abertura de concurso — a abertura de concurso foi autorizada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 31-5-91.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se directa e automaticamente pelas disposições constantes nos Dec.-Lei 498/88 e 268/81, de 30-12 e 16-9, respectivamente.

3 — Localização da vaga — a vaga anunciada localiza-se no Estabelecimento Prisional Regional de Elvas.

4 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração do cargo de director de estabelecimento prisional regional de 2.ª classe é a que resulta da aplicação do novo sistema retributivo, definido pelo Dec. Regul. 13/91, e as condições de trabalho e regalias sociais são genericamente as vigentes para os funcionários da administração central e as específicas do Ministério de Justiça.

5 — Condições de admissão ao concurso — podem ser opositores ao concurso os funcionários que satisfaçam os requisitos previstos na al. d) do art. 70.º do Dec.-Lei 268/81, de 16-9, e ainda os que sejam detentores de categorias inseridas nas carreiras definidas nos n.ºs 2.º e 3.º do Desp. 26/89, publicado no *DR*, 2.ª, 90, de 18-4-89.

6 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que pode ser complementada por entrevista.

6.1 — Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores e à sua conexão com as tarefas e as responsabilidades do lugar a prover:

- a) Natureza e experiência profissional anterior, nomeadamente na área do regime penitenciário;
- b) Cursos de formação complementar, se for caso disso;
- c) Habilitação académica de base.

6.2 — No caso de serem utilizados os dois métodos de selecção, a classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel azul de 25 linhas ou em papel branco de formato A4, dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo das candidaturas, para a Travessa da Cruz do Torel, 1, 1193 Lisboa Codex, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, idade, número e data do bilhete de identidade e do serviço de identificação que o emitiu);
- b) Morada para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- c) Referência ao concurso a que se candidata, com menção do *DR* onde foi publicado o respectivo aviso.

7.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados com a seguinte documentação:

- a) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- b) Nota biográfica donde conste a categoria actual, a existência e a natureza do vínculo à função pública, as antiguidades na categoria, na carreira e na função pública, reportadas à data da publicação do presente aviso no *DR*, e ainda a descrição das tarefas efectivamente desempenhadas;
- c) Fotocópia simples das habilitações literárias;
- d) Fotocópias simples dos cursos de formação profissional, se for caso disso;
- e) *Curriculum vitae* detalhado;
- f) Quaisquer outros elementos que se repute susceptíveis de poderem influenciar no mérito do candidato.

7.2 — Os funcionários do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, caso os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser tal facto declarado expressamente no requerimento.

7.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

8 — Composição do júri:

Presidente — o director-geral.

Vogais efectivos:

Licenciado Joaquim Manuel Cardoso dos Santos, subdirector-geral.

Licenciada Otilia Marques Gralha, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Adriano Eduardo Maximino Paulos e Cruz, director de estabelecimento prisional regional.

Licenciada Maria Manuela Roque Rodrigues Barros Maia, técnica superior principal.

O presidente será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas ausências ou impedimentos.

9 — Validade do concurso — a validade do concurso cessa com o provimento das vagas anunciadas.

6-6-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada neste Instituto a lista dos candidatos ao concurso externo de ingresso para um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, cujo aviso de abertura vem no *DR*, 2.ª, 92, de 20-4-91.

20-6-91. — O Director, *F. M. Oliveira Sá*.

Instituto de Medicina Legal do Porto

Aviso. — De acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º deste decreto-lei, faz-se público que as listas de classificação final dos candidatos aos concursos a seguir mencionados, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 99, de 30-4-91, se encontram afixadas no átrio do Instituto de Medicina Legal do Porto, Jardim de Carrilho Vieira, 4000 Porto, onde poderão ser consultadas:

Ref. 1 — Admissão de dois estagiários para preenchimento de duas vagas de técnico superior de medicina legal da carreira de técnico superior de medicina legal do quadro de pessoal deste Instituto;

Ref. 2 — Do único candidato para preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Instituto;

Ref. 3 — Para preenchimento de duas vagas de técnico ajudante de medicina legal da carreira de técnico-ajudante de medicina legal do quadro de pessoal deste Instituto.

18-6-91. — A Presidente do Júri, *Maria José Carneiro de Sousa*.

Centro de Identificação Civil e Criminal

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de 27 lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal do CICC, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 34, de 9-2-91, homologada por despacho do director do Centro de Identificação Civil e Criminal de 24-6-91, poderá ser consultada no Serviço de Relações Públicas, na sede do CICC, Rua de Gomes Freire, 174, em Lisboa, bem como nas secretarias das delegações do CICC, sitas na Rua de Faria Guimarães, 495, Porto, e na Rua da Sofia, Palácio da Justiça, Coimbra.

Mais se informa que desta lista poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso, e entregue no Serviço de Relações Públicas ou enviado pelo correio, com aviso de recepção.

24-6-91. — A presidente do Júri, *Maria João Botelho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 14-6-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*,

concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, anexo ao Dec. Regul. 46/86, de 26-9, destinando-se um lugar a candidatos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia, e dois lugares a escriturários-dactilógrafos e auxiliares técnicos administrativos aprovados em concurso de habilitação, posicionados no 3.º escalão ou superior, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, conjugado com o n.º 2 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Conteúdo funcional dos lugares a preencher:

Classificação e arquivo de expediente;
Elaboração de mapas estatísticos ou de outros dados que interessem à gestão de pessoal;
Escrituração de dados relativos a processamento de vencimentos, à situação e gestão de pessoal e à aquisição e manutenção de material ou equipamento;
Redacção de ofícios e de outras formas de comunicação;
Assegurar trabalhos de dactilografia.

3 — O presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10, e Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

4 — O concurso caduca com o preenchimento dos lugares referidos.

5 — O local de trabalho situa-se no edifício onde funciona a Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, na Praça do Comércio, em Lisboa.

6 — As remunerações dos lugares serão as que resultarem da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários deste Ministério.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário ou agente com as condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Possuir o curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia;
- Ser escriturário-dactilógrafo ou auxiliar técnico administrativo, posicionado no 3.º escalão ou superior da respectiva carreira, aprovado em concurso de habilitação.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com uma cópia, dirigido ao secretário-geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, e dele constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias ou prova de concurso de habilitação;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Caso o candidato deseje especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que reputa susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito, deverá apresentar os documentos comprovativos, sob pena de essas circunstâncias não serem consideradas.

9 — O requerimento de admissão será acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado de habilitações literárias ou fotocópia do mesmo, autenticada pelo serviço, ou documento comprovativo de o candidato se encontrar habilitado com o concurso de habilitação;
- Declaração passada pelo serviço ou organismo de origem a que o candidato se encontre vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém, tempo de serviço efectivo prestado, na categoria, na carreira e na função pública e a especificação de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Declaração passada pelas entidades promotoras de cursos de habilitação profissional (especializações, estágios, acções de formação, etc.), ou fotocópias devidamente autenticadas.

10 — Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular, a realização de uma prova prática de dactilografia, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, o exame psicológico de selecção e a entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular, a prova de dactilografia e o exame psicológico de selecção são por si só eliminatórios para os candidatos que neles obtiverem nota inferior a 10 e 12 valores respectivamente.

10.2 — A prova de dactilografia, com a duração máxima de uma hora, constará da cópia de um texto e de um mapa e será pontuada de 0 a 20 valores.

10.3 — Na avaliação curricular serão ponderadas a experiência profissional, a habilitação profissional complementar e as habilitações literárias e o resultado obtido será pontuado de 0 a 20 valores.

10.4 — A entrevista será também pontuada numa escala de 0 a 20 valores, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 498/88.

10.5 — O ordenamento dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas nos métodos de selecção indicados, ponderada com os seguintes factores:

Avaliação curricular — 3;
Prova de dactilografia — 2;
Entrevista — 2;
Exame psicológico de selecção — 3.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria de Lourdes Almeida Proença, técnica superior principal.
Vogais efectivos:

Alda da Conceição Fontelas Nogueira Paraíso Pinto, chefe de repartição, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Virgolina Fernanda dos Santos de Almeida Vilela, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Maria de Lourdes da Silva Rego Moura, chefe de secção.
Maria Natália de Almeida Cabeças, chefe de secção, em regime de substituição.

17-6-91. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Manuel Serrano Alegria*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, autorizado por despacho de 19-6-91 do secretário-geral, para o preenchimento de uma vaga de assessor principal da carreira de jurista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, anexo ao Dec. Regul. 46/86, de 26-9.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

4 — Conteúdo funcional — prestar assessoria técnica nas áreas de consultadoria jurídica e contencioso, em matérias respeitantes às competências e atribuições dos vários serviços da Secretaria-Geral, designadamente emissão de pareceres jurídicos, informações e estudos de natureza jurídica, interpretação de diplomas legais e colaboração em projectos de legislação, apreciação de recursos hierárquicos e contenciosos, respostas e alegações em recursos contenciosos, bem como o acompanhamento jurídico dos assuntos que se inserem no âmbito das actividades constantes do Dec. Regul. 46/86, de 26-9, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

5 — Local, condições de trabalho e remuneração — o local de trabalho situa-se no edifício onde funciona a Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, na Praça do Comércio, em Lisboa, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser admitidos a concurso os funcionários de qualquer serviço ou organismo que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam, cumulativamente, os requisitos referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e se encontrem nas condições previstas na al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso será elaborado em folhas de papel normalizadas, de formato A4, com uma cópia, e dirigido ao secretário-geral do MAPA, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;

- e) Especificação de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Classificação de serviço atribuída em cada um dos últimos três ou cinco anos, consoante os casos [al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, 28-7];
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

7.1 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo, onde o concorrente presta actividade, que comprove, pela ordem indicada:

A categoria de que o candidato é titular;
O vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo;
O tempo de serviço contado à data da publicação deste aviso na categoria, na carreira e na função pública;
A classificação de serviço obtida em cada um dos últimos três ou cinco anos, consoante o caso;

- d) Declaração emitida pelo respectivo serviço especificando pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da identidade ou afinidade do conteúdo funcional;
- e) Declaração passada pelas entidades promotoras dos cursos de habilitação profissional;
- f) Certidão de habilitações literárias;
- g) Fotocópia da ficha de notação dos últimos três anos ou dos últimos cinco anos, conforme os casos, devidamente confirmada pelos serviços;
- h) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7.2 — Todos os documentos a juntar pelos candidatos que revisitam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelos respectivos serviços.

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — As candidaturas deverão ser entregues em mão na Repartição de Pessoal, Secção de Pessoal, da Secretaria-Geral, Praça do Comércio, edifício do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, 1100 Lisboa Codex, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção.

A data da entrada dos processos, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues atempadamente os requerimentos e respectivos documentos de instrução, cujos avisos de recepção hajam sido expedidos até ao termo do prazo fixado.

10 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista.

10.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem factores de ponderação da avaliação curricular.

10.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

10.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos três ou cinco últimos anos, consoante os casos, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{l} 10 - 20 \\ 9 - x \end{array}$$

10.2.1.1 — Quando os candidatos forem titulares de cargos dirigentes, a classificação de serviço correspondente aos anos de exercício dos mesmos cargos obter-se-á por aplicação do disposto nos arts. 19.º, 20.º e 21.º do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, consoante os casos.

10.2.2 — Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito — 19 pontos;
Habilitações de grau superior à anteriormente referida com interesse para a área das funções a desempenhar — 20 pontos.

10.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

10.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

10.2.4 — Formação profissional complementar específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;
Cursos até um mês — 2 pontos;
Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

10.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

10.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 498/88.

10.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

11 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Manuel Serrano Alegria, secretário-geral-adjunto.

Vogais efectivos:

Dr. Martinho de Almeida Rodrigues, inspector-coordenador superior da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr. José de Almeida Poço, assessor principal.

Vogais suplentes:

Dr. Hermínio Jaime Sequeira Pereira e Dias, chefe de divisão.
Dr. José Manuel da Conceição Paraíso Pinto, chefe de divisão da Direcção-Geral do Comércio Interno.

18-6-91. — O Secretário-Geral, *Manuel Domingues*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Aviso. — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que se encontra afixada neste organismo a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal de informática da DGHEA.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do mesmo art. 34.º, os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

21-6-91. — O Director-Geral, *Carlos Amado da Silva*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola de 24-6-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola, nível 4, constante do mapa anexo ao Dec.-Lei 375/86, de 6-11, alterado pelo Dec. Regul. 5/89, de 27-2.

2 — O concurso é válido para a vaga referida no presente aviso e caduca com o preenchimento da mesma.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste na execução de trabalhos de aplicação técnica de métodos e processos relativos a mecanização agrícola, sistema de regadios, defesa e enxugo, ordenamento de culturas e experimentação no âmbito do Dec.-Lei 375/86, de 6-11.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou nas áreas de projectos de responsabilidade da Direcção-Geral de Hidráulica e Enge-

nharia Agrícola, sendo os respectivos vencimentos correspondentes aos índices que lhes competem nos termos do novo regime salarial estabelecido (NSR) pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central, dos organismos de coordenação económica e dos demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos;
- Reunir as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda na al. a) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou ainda em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com uma cópia, dirigido ao director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola e entregue na Repartição de Administração Patrimonial e Geral, Secção de Assuntos Gerais, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Avenida de Afonso Costa, 3, 1900 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, residência, código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios, especializações, seminários, etc.);
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* actualizado, devidamente assinado pelo candidato;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada por notário;
- Fotocópia das fichas de notação, autenticadas pelo serviço ou organismo, referentes aos anos relevantes para o concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- Declaração dos serviços a que esteja vinculado da qual conste inequivocamente o nome, a categoria a natureza do vínculo e o tempo de serviço contado, em termos de antiguidade, até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública e a especificação das tarefas que executa inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa.

7.1 — Os candidatos da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, ao abrigo do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento de candidatura.

7.2 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelos próprios serviços ou organismos.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os métodos de selecção a utilizar são o de avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista.

8.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o concurso, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para efeitos de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10}{9} = \frac{20}{x}$$

8.2.2 — Habilitações literárias:

Habilitação exigida pelo Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e al. a) do n.º 2 do art. 22.º do Dec. Regul. 24/89, de 11-8 — 19 valores;
Habilitação de grau superior à anteriormente referida com interesse para as funções — 20 valores;
Habilitação de grau inferior — 14 valores.

8.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

8.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

8.2.4 — Formação profissional complementar:

a) Frequência de cursos directa ou totalmente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover:

Até uma semana ou até 30 horas — 1 valor;
Até um mês ou até 120 horas — 2 valores;
De mais de um mês ou mais de 120 horas — 3 valores;

b) Frequência de cursos não directamente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover, mas com interesse para o mesmo:

Até uma semana ou até 30 horas — 0,5 valores;
Até um mês ou até 120 horas — 1 valor;
De mais de um mês ou mais de 120 horas — 1,5 valores.

8.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

8.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

9 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88, serão afixadas, para consulta, na sede da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, em Lisboa, e enviadas em fotocópia aos candidatos através de ofício registado, se o respectivo número for inferior a 50; se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas no DR.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Arnaldo Francisco Gomes Madeira, director de serviços, que presidirá.
Vogais efectivos:

Engenheiro Carlos Luís Sabino de Sousa Freitas, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Ernst Daenhardt, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais suplentes:

Engenheiro João Manuel Tito Nunes, técnico superior de 1.ª classe.
Manuel Cerejo Biguino, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário.

24-6-91. — O Director-Geral, *Carlos Amado da Silva*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária de 18-6-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso

interno geral de acesso para provimento de duas vagas de assessor da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal do INIA.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo espaço de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — actividades no domínio das ciências médico-veterinárias e emissão de pareceres com vista à solução de problemas que envolvam actividades conexas da investigação.

4 — Legislação aplicável — a este concurso são aplicáveis as disposições legais dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7.

5 — Local de trabalho, remuneração e outras condições de trabalho — em Santarém, na Estação Zootécnica Nacional, sendo o respectivo vencimento o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, que estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, acrescido das regalias sociais e condições de trabalho genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

6 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se a este concurso os indivíduos vinculados ao Estado (funcionários ou agentes de qualquer serviço ou organismo da administração central, dos organismos de coordenação económica e dos demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos) que se encontrem nas condições do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e que simultaneamente reúnam os seguintes requisitos especiais:

- a) Encontrar-se nas condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
- b) Ter a adequada classificação de serviço.

7 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada com entrevista.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e entregue na Repartição de Pessoal e Expediente, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Rua das Janelas Verdes, 100, 1200 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios, especializações, seminários, etc.);
- d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- e) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, devidamente assinado pelo candidato;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada pelo notário;
- d) Fotocópias das fichas de notação, autenticadas pelos serviços ou organismo, referentes aos anos relevantes para o concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- e) Declaração dos serviços a que estejam vinculados da qual conste inequivocamente o nome, a categoria, a natureza do vínculo e o tempo de serviço, contado, em termos de antiguidade, até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública, expressa em dias, e especificação das tarefas que executa e inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa.

8.2 — Os funcionários que já integram o quadro do INIA são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso a que alude o art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que constem do respectivo processo individual.

Aos restantes candidatos será dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o artigo atrás citado do mesmo diploma, com excepção do documento de habilitações literárias, desde que assim o solicitem, devendo, neste caso, ser indicada, em declaração

expressa no respectivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas, apondo, nesta conformidade, uma estampilha fiscal de 150\$, inutilizando-a com a assinatura do requerente.

9 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo ou declaração emitida pelos serviços a que pertencem.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A lista dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88, serão afixadas, para consulta, na sede do INIA, em Lisboa, e enviadas em fotocópia aos candidatos através de ofício registado, se o respectivo número for inferior a 50, ou, se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas na 2.ª série do *DR*.

12 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Dr. Luís António Cortes Martins, investigador-coordenador.

Vogais efectivos:

Dr. João Manuel de Carvalho Ramalho Ribeiro, investigador principal.

Dr. Domingos Fernandes Cláudio, investigador auxiliar.

Vogais suplentes:

Dr. José Santos Pires da Costa, investigador-coordenador.

Dr. Artur Eduardo Rosa Martins Figueiredo Nunes, investigador auxiliar.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

19-6-91. — O Vice-Presidente, Jaime Ribes.

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto da Vinha e do Vinho

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na sede do Instituto da Vinha e do Vinho, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 5, 1200 Lisboa, e nas delegações regionais a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de provimento para um lugar de chefe de repartição do quadro de pessoal deste Instituto, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 102, de 4-5-91.

18-6-91. — O Presidente do Júri, *António Pedro Lopes das Neves*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na sede do Instituto da Vinha e do Vinho, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 5, 1200 Lisboa, e nas delegações regionais a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para dois lugares de inspector vitivinícola de 1.ª classe da carreira de inspector vitivinícola do quadro de pessoal deste Instituto, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 102, de 4-5-91.

19-6-91. — O Presidente do Júri, *Lopes das Neves*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na sede do Instituto da Vinha e do Vinho, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 5, 1200 Lisboa, e nas delegações regionais a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para 13 lugares de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal deste Instituto, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 102, de 4-5-91.

20-6-91. — O Presidente do Júri, *Luís Oliveira Rodrigues*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na sede do Instituto da Vinha e do Vinho, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 5, 1200 Lisboa, e nas delegações regionais a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para quatro lugares de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico auxiliar de laboratório do quadro de pessoal deste Instituto, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 102, de 4-5-91.

20-6-91. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Pires Marques Perdigão*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Inspeção-Geral das Pescas

Por despacho do inspector-geral das Pescas de 11-6-91:

Lidia Maria Alves da Silva Ramalho, inspectora técnica do quadro de pessoal desta Inspeção-Geral — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, correspondente a dois dias. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

18-6-91. — O Inspector-Geral, *Hélio Paulino Pereira*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada pelo vice-presidente do LNETI em 21-6-91, do concurso interno geral de ingresso para a categoria de auxiliar técnico, área de apoio documental, do quadro de pessoal deste Laboratório, a que se refere o aviso inserto no DR, 2.ª, 23, de 28-1-91 (processo n.º 820/C-4/91), se encontra afixada, para consulta, na sede do LNETI, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos, na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.

Admite recurso pelo prazo de 10 dias, a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada pelo vice-presidente do LNETI em 21-6-91, do concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares da categoria de auxiliar administrativo e de dois lugares da categoria de servente deste Laboratório, a que se refere o aviso inserto no DR, 2.ª, 23, de 28-1-91 (processo n.º 820/C-6/91), se encontra afixada, para consulta, na sede do LNETI, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos, na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.

Admite recurso pelo prazo de 10 dias, a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada pelo vice-presidente do LNETI em 21-6-91, do concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de estagiário de investigação da carreira de investigação científica deste Laboratório, a que se refere o aviso inserto no DR, 2.ª, 50, de 1-3-91 (processo n.º 820/C-17/91), se encontra afixada, para consulta, na sede do LNETI, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos, na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.

Admite recurso pelo prazo de 10 dias, a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de três dias.

23-6-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral de Energia

Por despacho do director-geral de Energia de 19-6-91:

Teresa Maria Correia de Figueiredo Cardoso dos Santos Silva, técnica-adjunta especialista de 1.ª classe, em licença sem vencimento, por um ano — autorizada a prorrogação por mais um ano. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-6-91. — A Chefe de Divisão, *Maria Alexandra Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória de São Pedro do Sul

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio dos serviços administrativos desta Escola a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no DR, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24-6-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *João de Lima Pinheiro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral da Aviação Civil

Aviso. — Declara-se que foi prorrogado por seis meses, a partir de 14-7-91, o prazo de validade do concurso interno de acesso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial e para as que viessem a ocorrer no prazo de dois anos, contado a partir de 14-7-89, data da publicação no DR, 2.ª, 160, do aviso de afixação da lista classificativa. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

26-6-91. — O Subdirector-Geral, *Fernando Soto Almeida*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Por despachos de 23-5-91 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique:

Alfredo Manuel Nobre Marques — nomeado definitivamente, mediante concurso, professor-adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Náutica Infante D. Henrique, com a remuneração correspondente ao escalão 0, índice 155, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, ficando exonerado do cargo anterior a partir da data da posse.

Manuel Duarte Dias Mendes Nogueira — nomeado definitivamente, mediante concurso, professor-adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Náutica Infante D. Henrique, pelo período de três anos, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, ficando exonerado do cargo anterior a partir da data da posse.

(Visto, TC, 12-6-91. São devidos emolumentos.)

20-6-91. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral de Portos

Junta Autónoma do Porto de Aveiro

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro de 18-6-91, precedida de despacho de autorização do director-geral de Portos de 4-6-91, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, de concurso externo de ingresso nos termos das normas 9.ª e 14.ª da Port. 494/88, de 27-7, para provimento do lugar do quadro desta Junta a seguir indicado, tendo como local de trabalho toda a área de jurisdição da Junta:

Um técnico (área de mecânica), nível de vencimento 15, sendo as regalias sociais as constantes do EPAP.

2 — O concurso é válido pelo prazo de dois anos e para o preenchimento do lugar indicado.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as normas constantes do EPAP, aprovado pelo Dec.-Lei 101/88, de 26-3, bem como as da Port. 494/88, de 27-7.

4 — Conteúdo funcional — executar funções de estudo, projecto e orçamento com aplicação de métodos e processos de natureza técnica, podendo coordenar sectores técnicos específicos, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais específicos, nomeadamente nas áreas de engenharia, manutenção e reparação, exploração portuária, segurança, aprovisionamento, administração e contabilidade, serviço social e informática (programação de sistemas e aplicações).

5 — Ao concurso indicado podem concorrer indivíduos possuidores de curso superior que não confira o grau de licenciatura, acrescido de formação e experiência adequadas à natureza das funções a exercer.

É ainda necessário que os candidatos satisfaçam os requisitos enunciados na norma 4.ª da Port. 494/88, de 27-7:

- a) Nacionalidade portuguesa;
- b) Idade não inferior a 18 anos;
- c) Habilitações literárias e ou profissionais exigidas;
- d) Inexistência de impedimento legal;
- e) Aptidão psicofísica para o desempenho das funções, apurada em exame médico que atenda às prescrições da AFCT e ao cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, feito nos termos da lei, dirigido ao presidente da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, com assinatura sobre estampilha fiscal de 150\$, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo, para o Edifício 9, Forte da Barra, Gafanha da Nazaré, 3830 Ílhavo, deles devendo constar:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e situação militar);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas e indicação da categoria e serviço a que pertence;
- d) Lugar a que concorre.

6.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado;
- b) Certidão de habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Outros elementos que o candidato entenda dever referir como relevantes em ordem à apreciação do seu mérito.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

Avaliação curricular;
Entrevista.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Os candidatos podem solicitar no sector de pessoal minuta própria para admissão ao concurso.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro Lauro Amando Ferreira Marques, director do Porto de Aveiro.
Vogais efectivos:

Chefe de divisão José Manuel da Silva Mota.
Chefe de serviços António Pedro de Portugal Moraes Raposo.

Vogais suplentes:

Chefe de departamento Ana Maria Soares Nogueira de Lemos.
Chefe de departamento José Augusto Machado dos Santos.

20-6-91. — O Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, *Lauro Amando Ferreira Marques*.

Aviso. — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro de 18-6-91, precedendo despacho de autorização do director-geral de Portos de 7-6-91, é autorizado o con-

trato administrativo de provimento além do quadro com termo certo (seis meses) do cozinheiro, nível 7, António da Silva Santos, com efeitos a partir de 12-5-91.

21-6-91. — O Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, *Lauro Amando Ferreira Marques*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cíveis de Lisboa

Aviso. — Concurso 03/91 (*técnico superior de saúde de 2.ª classe — ramo farmacêutico*). — Informam-se os interessados de que podem consultar no Serviço Comum Pessoal dos Hospitais Cíveis de Lisboa, a partir da data da publicação do presente aviso, a lista dos candidatos admitidos ao concurso referido em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 112, de 16-5-91.

4-6-91. — O Administrador do Serviço Comum de Pessoal, *Domingos Nabais*.

Hospital de Santa Maria

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, informam-se os interessados de que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal (piso 2) a lista dos candidatos admitidos ao concurso para técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico.

7-6-91. — O Presidente do Júri, *Francisco Rodrigues Porto*.

Aviso. — Comunica-se que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Maria a lista dos candidatos ao concurso interno de ingresso para técnicos de análises clínicas de 2.ª classe, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 101, de 3-5-91.

21-6-91. — O Júri: *Maria Alice Duarte — Maria da Luz de Oliveira Flecha — Maria do Rosário Sousa de Almeida*.

Hospital Distrital de Portimão

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do conselho de administração de 17-6-91, no uso de competência ministerial delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de primeiro-oficial, escalão 1, índice 215, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 761/80, publicado no DR, 2.ª, 227, de 1-10-80, alterado pela Port. 150/88, de 10-3.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para preenchimento do lugar vago e para os que vierem a vagar no prazo de dois anos a contar da publicação da lista de classificação final.

3 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, bem como no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 9-11-88 (DR, 2.ª, 270, de 22-11-88).

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no mapa anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Portimão.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — ser segundo-oficial com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Métodos de selecção — os métodos a utilizar serão:

- a) Provas de conhecimento para primeiro-oficial;
- b) Avaliação curricular, que será complementada por entrevista.

7.1 — As provas de conhecimento são as constantes dos programas específicos para primeiros-oficiais dos programas globais referidos no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 9-11-88, publicado no DR, 2.ª, 270, de 22-11-88.

7.2 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Classificação de serviço;
- Experiência profissional;
- Formação profissional complementar;
- Nível de habilitações literárias.

7.3 — A entrevista, nos termos da al. b) do art. 227.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, visará a determinação e avaliação das capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências de função de primeiro-oficial e será classificada de 0 a 20, nos termos do art. 31.º do mesmo decreto.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão e assinado sobre estampilha fiscal de 150\$, ser entregue no serviço de expediente, durante as horas normais de funcionamento, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência);
- Habilitações literárias;
- Cursos de formação profissional ou complementar;
- Indicação da categoria que detém e antiguidade na mesma;
- Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo da classificação de serviço;
- Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri:

Presidente — O administrador-delegado do Hospital Distrital de Portimão, João Carlos Fragoso Aires Martins.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde, administradora.
Maria de Lourdes Gonçalves Gabriel Campos, oficial administrativo principal do Hospital Distrital de Portimão.

Vogais suplentes:

Fernanda Maria Lima Silva Fernandes, chefe de secção do Hospital Distrital de Portimão.
Maria Nair Correia Fernandes Enxerto Guerreiro, chefe de secção do Hospital Distrital de Portimão.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

21-6-91. — O Administrador-Delegado, João C. F. Aires Martins.

Hospital Distrital de Santiago do Cacém

Aviso. — 1 — Por força do disposto no n.º 5 do art. 21.º do Regulamento do Concurso da Carreira de Enfermagem, faz-se público que a lista provisória dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de sete lugares vagos de enfermeiro do grau 2, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 110, de 14-5-91, se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital.

2 — Nos termos do n.º 6 do art. 21.º do referido Regulamento, os candidatos admitidos condicionalmente têm 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso, para corrigirem as deficiências de instrução dos seus processos, sob pena de exclusão.

21-6-91. — A Presidente do Júri, Esmeralda Ascensão Leal da Cruz.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 110, de 14-5-91, a p. 5147, rectifica-se que onde se lê «Maria Madalena Rodrigues Morais Varanda» deve ler-se «Maria Madalena Rodrigues Morais Varanda».

19-6-91. — A Directora, Ana Maria Malvar Trindade Barardo Ribeiro.

Hospital Distrital de Tomar

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec. Regul. 29/81, de 24-6, e dos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 27-9-90, se encontra aberto concurso interno (restrito por se tratar de quadro de dotação global) e de acesso para provimento de dois lugares de técnico de saúde principal (ramo laboratorial) do quadro deste Hospital.

2 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento dos lugares.

4 — O método de selecção a utilizar será o de provas de conhecimentos, nos termos do despacho conjunto do Ministério da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, de 24-7-85.

5 — Funções a desempenhar — as inerentes ao lugar a prover.

6 — O vencimento é o correspondente à categoria e escalão de vencimento do novo sistema retributivo da função pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais — ser técnico superior de saúde de 1.ª classe (ramo laboratorial) com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e classificação não inferior a *Bom*.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os candidatos deverão solicitar a admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Tomar, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Categoria profissional, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* em que o presente aviso vem publicado;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem de interesse para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Certificado de habilitações literárias e profissionais;
- Documento comprovativo do tempo de serviço na categoria e classificação de serviço referente aos últimos três anos;
- Certidão comprovativa dos requisitos gerais, passada pelo estabelecimento ou serviço onde se encontra vinculado.

8.3 — Os candidatos funcionários deste Hospital estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 8.2, desde que constem do seu processo individual.

9 — Composição do júri:

Presidente — Maria do Rosário T. A. Alves Tello Gonçalves, assistente hospitalar de patologia clínica deste Hospital.

Vogais efectivos:

Célia Maria Cristina Barranha Rego Canha, técnica superior de saúde assessora (ramo laboratorial) dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Maria de Fátima Morão de Paiva Cardoso, técnica superior de saúde assessora (ramo laboratorial) dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Fernanda Teresa da Silva Bastos Barata Feyo, técnica superior de saúde principal (ramo laboratorial) do Hospital de Egas Moniz.

Maria Julieta Correa de Medeiros Silva Guerra Rodrigues, técnica superior de saúde principal (ramo laboratorial) da Administração Regional de Saúde do Distrito de Santarém.

7-5-91. — A Administradora-Delegada, (Assinatura ilegível.)

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Aviso. — Torna-se público que se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico principal de análises clínicas e de saúde pública, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 96, de 26-4-91.

18-6-91. — (*Assinatura ilegível.*)

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Centro de Saúde Mental de Santarém

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, e do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, faz-se público que, por despacho de 7-6-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para o provimento, nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, de dois lugares de terceiro-oficial deste Centro de Saúde Mental.

2 — Legislação aplicável:

- a) Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- b) Dec. Regul. 32/87, de 18-5;
- c) Dec. Regul. 20/85, de 1-4;
- d) Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- e) Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares em referência.

4 — Conteúdo funcional — o constante do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

5 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

6.1 — A selecção faz-se nos termos do regulamento identificado no n.º 1 deste aviso e constará de:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Prova de dactilografia;
- c) Entrevista profissional de selecção.

6.2 — As provas de conhecimento serão realizadas de acordo com o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 9-11-88, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88.

6.3 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todas as operações de selecção.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Centro de Saúde Mental de Santarém, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida de António Maria Batista, 3, 2000 Santarém.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (acções de formação, seminários e outros);
- d) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço dos últimos três anos.

7.4 — Os candidatos que sejam funcionários do Centro de Saúde Mental de Santarém ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos seus processos individuais, desde que decla-

rem no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão.

7.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Carlos Abel da Piedade de Noronha, chefe de serviço do Centro de Saúde Mental de Santarém.

Vogais efectivos:

Victor Manuel dos Reis Gavela, chefe de divisão da Administração Regional de Saúde de Santarém.

Maria do Carmo Martins, chefe de secção do Centro de Saúde Mental de Santarém.

Vogais suplentes:

João Chendo Pires, primeiro-oficial do Centro de Saúde Mental de Santarém.

Albertina Correia Filipe, segundo-oficial do Centro de Saúde Mental de Santarém.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

21-6-91. — O Presidente do Júri, *Carlos Abel da Piedade de Noronha*.

Instituto de Genética Médica
do Dr. Jacinto de Magalhães

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para técnico especialista de análises clínicas e de saúde pública, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 32, de 7-2-91, homologada por despacho de 20-6-91 do director do Instituto de Genética Médica do Dr. Jacinto de Magalhães, se encontra afixada no sector de pessoal deste Instituto.

21-6-91. — O Chefe de Secção, *Manuel Rodrigues*.

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de São João

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, torna-se público que, por despacho da enfermeira-directora desta Escola de 20-6-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno de acesso para preenchimento de uma vaga de enfermeiro-professor do grau 4 do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de São João, aprovado pelo Dec.-Lei 151/88, de 28-4, na área de saúde infantil e pediátrica.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento desta vaga, caducando logo que esteja preenchida.

3 — Conteúdo funcional:

3.1 — Competem ao enfermeiro-professor as funções enunciadas nas als. a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

3.2 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é na Escola Superior de Enfermagem de São João e nos campos de estágio designados para a formação de alunos. O vencimento é o correspondente à escala salarial constante do anexo I ao Dec.-Lei 34/90, de 24-1, e do anexo III ao Dec.-Lei 38/91, de 18-1, com as demais condições e regalias da Administração Pública.

4 — Condições de candidatura:

4.1 — Requisitos gerais — possuir vínculo à função pública.

4.2 — Requisitos especiais — nos termos do n.º 10 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, podem ser opositores a este concurso enfermeiros-assistentes com três anos no grau 3 e classificação de serviço não inferior a *Bom* e habilitados com o curso de pedagogia aplicada ao ensino de enfermagem, bem como o curso de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediátrica.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à enfermeira-directora da Escola Superior de Enfermagem de São João, entregue na secretaria durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

5.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o *DR* onde este vem anunciado;
- Indicação dos documentos que instruem o processo;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos acharem convenientes, para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

5.2 — De acordo com o estipulado no n.º 2 do art. 8.º e no art. 45.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo do tempo de serviço no grau;
- Documento comprovativo da classificação de serviço dos três últimos anos;
- Documentos comprovativos dos cursos de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediátrica e de pedagogia aplicada ao ensino de enfermagem;
- Curriculum vitae*.

5.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Escola ficam dispensados de apresentar documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

5.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — Método de selecção — nos termos do estipulado nos n.ºs 1 e 2 do art. 39.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde.

7 — Classificação — de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do art. 26.º do já citado Regulamento.

8 — Composição do júri:

Presidente — Maria Celeste da Silva Gomes Marques, enfermeira-directora da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Vogais efectivos:

Maria Teresa Braga Maia, enfermeira-directora da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes.

Maria Isabel Guimarães Martins Brito da Silva, enfermeira-professora e membro da comissão de gestão da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Vogais suplentes:

Ana Maria Guedes Lameiras Mendes Alves, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermeira de São João.

Maria Alice Barreira Pimentel, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de São João.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

21-6-91. — A Enfermeira-Directora, *Maria Celeste da Silva Gomes Marques*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretariado Nacional de Reabilitação

Por despacho de 31-5-91 da secretária nacional de Reabilitação:

Maria de Jesus Marques de Matos — nomeada técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Secretariado, em regime de estágio, precedendo concurso, abonada pelo escalão 1, índice 330, da tabela 1. (Não carece de visto do TC.)

24-6-91. — O Secretário-Adjunto, *Orlando Monteiro*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 114, de 18-5-91, a p. 5277, rectifica-se que onde se lê «Abonada pelo escalão 1, índice 160» deve ler-se «Abonada pelo escalão 2, índice 170».

20-6-91. — O Secretário-Adjunto, *Orlando Monteiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

Por despacho de 22-6-91 da directora-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu:

Leonor Maria da Costa Dionísio, segundo-oficial do quadro de pessoal não médico dos Serviços Médico-Sociais, Serviço Distrital de Lisboa — provida, mediante concurso, como primeiro-oficial do quadro de pessoal do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, ficando exonerada do lugar que ocupa com efeitos à data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia por parte do TC.)

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, faz-se público que, por despacho da directora-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno para o provimento de uma vaga na categoria de auxiliar de limpeza do quadro de pessoal deste Departamento, anexo ao Dec.-Lei 37/91, de 18-1.

2 — A validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga constante deste aviso.

3 — O conteúdo funcional da vaga a preencher consiste em realizar a limpeza das instalações do respectivo Departamento, proceder a tarefas de arrumação e distribuir, sempre que necessário, os artigos de higiene e limpeza ao serviço e respectivo pessoal.

4 — Poderão ser opositores ao concurso os funcionários ou agentes que reúnam as condições legais para o efeito.

5 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos da al. b) do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — O vencimento é o correspondente ao da tabela em vigor para a função pública, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes no âmbito da administração central.

7 — O local de trabalho situa-se nos Serviços do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, na Avenida do Almirante Reis, 72, em Lisboa.

8 — Aplicam-se a este concurso as normas constantes dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 37/91, de 18-1.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido à directora-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida do Almirante Reis, 72, 3.º, 1100 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, e dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Classificação de serviço dos últimos três anos;
- Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

9.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Curriculum vitae*, datado e assinado;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada da mesma;
- Declaração emitida pelo respectivo serviço ou organismo comprovativa do exigido na al. c) do n.º 9;
- Documentos comprovativos da classificação de serviço autenticados.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei geral (n.º 6 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Luísa Miranda Esteves Matos Albino, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Natália Pinto Lobo, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
 António Armando Ferreira Mendes Antunes, técnico auxiliar principal.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Lopes Simões Raposo, primeiro-oficial.
 Gabriela Alves Moraes Canaveira Rama, primeiro-oficial.

25-6-91. — A Presidente do Júri, *Maria Luísa Miranda Esteves Matos Albino*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Inspeção-Geral da Segurança Social

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 6-6-91 do inspector-geral da Segurança Social, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de inspector principal (carreira de inspector) do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Segurança Social, aprovado pelo Dec.-Lei 136/80, de 20-5, e alterado pela Port. 168/88, de 19-3, e Dec.-Lei 303/89, de 4-9.

1 — Validade do concurso — o concurso é válido até ao preenchimento da referida vaga.

2 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, sendo-lhe também aplicável as disposições correspondentes do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

3 — Conteúdo funcional e condições de trabalho:

3.1 — Ao inspector principal compete o trabalho de natureza técnica da competência da Inspeção-Geral da Segurança Social, que consiste designadamente em efectuar inspecções, inquéritos e sindicâncias, peritagens e outras missões de teor inspectivo ou disciplinar, chefiar e orientar equipas inspectivas, procedendo à distribuição das respectivas tarefas pelos seus auxiliares, à avaliação da utilidade e quantidade das informações parcelares que os mesmos lhes prestem, bem como à elaboração dos relatórios finais das missões executadas, e ainda elaborar informações, estudos e pareceres sobre matérias que lhe forem cometidas.

3.2 — A sede do local de trabalho situa-se em Lisboa e o exercício das mencionadas funções implica disponibilidade permanente para a prática de serviço externo em diferentes localidades do continente.

3.3 — O vencimento do lugar a prover é o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para esta categoria, equivalente a técnico superior principal, actualizado pela Port. 53/91, de 19-1, acrescido da gratificação prevista no Dec.-Lei 105/85, de 11-4, sendo as restantes condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — Ter a qualidade de funcionário, nos termos do n.º 5 do art. 4.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

4.2 — Possuir a categoria de inspector de 1.ª classe ou equiparado com, pelo menos, três anos de serviço na actual categoria classificadas, no mínimo, de *Bom*.

4.3 — Ter exercido, pelo menos, durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante, respectivamente, o candidato possua classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

5 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular, que incidirá fundamentalmente sobre a qualificação profissional com interesse para o cargo de inspecção a prover.

Na avaliação curricular ponderar-se-ão ainda os seguintes factores: a classificação de serviço, a experiência profissional na área para que o concurso é aberto, as habilitações académicas e a formação profissional complementar dos candidatos.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel normalizado de formato A4 ou em papel contínuo de acordo com o disposto no Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao inspector-geral da Segurança Social, entregue em mão na Secção de Pessoal e Expediente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a sede da IGSS, Avenida de Elias Garcia, 12, 4.º, 1093 Lisboa Codex, no prazo de candidatura referido no corpo deste aviso, solicitando a admissão ao concurso.

6.1 — Elementos que os candidatos devem mencionar no requerimento:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade

e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Categoria a que se candidata;

c) Habilitações literárias;

d) Formação profissional complementar;

e) Serviço a que pertence, actual categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública à data da abertura do concurso;

f) Classificação de serviço dos últimos três anos;

g) Quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do mérito da sua candidatura ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração se forem devidamente comprovados.

6.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e devidamente assinado;

b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração do serviço a que o candidato esteja vinculado da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na carreira, na categoria e na função pública à data da abertura do concurso;

d) Certificados ou declarações do serviço de origem comprovativos da formação profissional referida no requerimento de candidatura;

e) Fotocópia autenticada das fichas de notação relativas aos anos de classificação de serviço relevantes para a promoção;

f) Declaração do serviço de origem, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato nos últimos dois ou três anos de exercício, consoante as classificações de serviço obtidas nesses períodos sejam de *Muito bom* ou *Bom*, respectivamente, de acordo com o determinado no n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.3 — Os candidatos que sejam funcionários da Inspeção-Geral da Segurança Social estão dispensados da apresentação dos documentos mencionados nas al. b) a f) do número anterior, desde que os elementos comprovativos dos respectivos requisitos constem do seu processo individual.

7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações serão passíveis de punição nos termos da lei penal.

9 — O local da afixação das listas de candidatos admitidos ou excluídos e de classificação final do concurso será, nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no 4.º piso das instalações da Inspeção-Geral da Segurança Social, sitas na Avenida de Elias Garcia, 12.

10 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. António Assunção Ferreira, inspector-coordenador.

Vogais efectivos:

Dr. Otiliano Vitória Neto, inspector-coordenador, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Dr.ª Isabel Maria Guimarães Cabrita Matias, inspectora principal.

Vogais suplentes:

Dr. Porfírio Ramos, inspector-coordenador.

Dr.ª Maria de Lourdes Peres Couto de Maia Malta, inspectora principal.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 6-6-91 do inspector-geral da Segurança Social, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de três vagas de primeiro-oficial (carreira de oficial administrativo) do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Segurança Social, aprovado pelo Dec.-Lei 136/80, de 20-5, e alterado pela Port. 168/88 de 19-3, e Dec.-Lei 303/89, de 4-9.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido até ao preenchimento das vagas em referência.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 427/89, de 7-12, 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, e demais legislação aplicável.

4 — Conteúdo funcional e condições de trabalho:

4.1 — Ao primeiro-oficial compete executar as seguintes tarefas: realizar, a partir de orientações genéricas, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, economato, aprovisionamento, expediente, arquivo, estatística e dactilografia da Inspeção-Geral da Segurança Social.

4.2 — A sede do local de trabalho situa-se em Lisboa, o vencimento é o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, a esta categoria, actualizado pela Port. 53/91, de 19-1, sendo as restantes condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — ter a qualidade de funcionário, nos termos do n.º 5 do art. 4.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e pelo menos, três anos completos de serviço na categoria de segundo-oficial classificados, no mínimo, de *Bom*.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

6.1 — A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando a habilitação académica de base, a formação profissional complementar, a classificação de serviço e a qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso é aberto.

6.2 — A entrevista profissional de selecção destina-se a determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

6.3 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações atribuídas à avaliação curricular e à entrevista profissional de selecção, com os seguintes coeficientes:

Avaliação curricular — 4;

Entrevista profissional de selecção — 6.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel normalizado de formato A4 ou em papel contínuo (Dec.-Lei 112/90, de 4-4), dirigido ao inspector-geral da Segurança Social, entregue em mão na Secção de Pessoal e Expediente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a sede da IGSS, Avenida de Elias Garcia, 12, 4.º, 1093 Lisboa Codex, no prazo de candidatura referido no n.º 1, deste aviso, solicitando a admissão ao concurso.

7.1 — Elementos que os candidatos devem mencionar no requerimento:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Categoria a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Formação profissional complementar;
- Serviço a que pertence, actual categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública à data da abertura do concurso;
- Classificação de serviço dos últimos três anos;
- Quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do mérito da sua candidatura ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração se forem devidamente comprovados.

7.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e devidamente assinado;
- Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração do serviço a que o candidato esteja vinculado da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na carreira, na categoria e na função pública à data da abertura do concurso;
- Certificados ou declarações do serviço de origem comprovativos da formação profissional referida no requerimento de candidatura;
- Fotocópia autenticada das fichas de notação relativas aos anos de classificação de serviço relevantes para a promoção;
- Declaração do serviço de origem de acordo com o determinado no n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.3 — Os candidatos que sejam funcionários da IGSS estão dispensados da apresentação dos documentos mencionados nas als. b) a f) do número anterior, desde que os elementos comprovativos dos respectivos requisitos constem do seu processo individual.

8 — O local da afixação das listas de candidatos admitidos ou excluídos, bem como de classificação final do concurso, será, de acordo com as normas estabelecidas no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no 4.º piso das instalações da IGSS, sitas na Avenida de Elias Garcia, 12, Lisboa.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão passíveis de punição nos termos da lei penal.

11 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Flávio Maria Guerreiro, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Maria José da Silva Rodrigues Lopes Filipe, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Judite Freire Monteiro Gil, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Luís António Pedrico, oficial administrativo principal.

Maria Ernestina Carriço Dias Silva, oficial administrativo principal.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 6-6-91 do inspector-geral da Segurança Social, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de segundo-oficial (carreira de oficial administrativo) do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Segurança Social, aprovado pelo Dec.-Lei 136/80, de 20-5, e alterado pela Port. 168/88, de 19-3, e Dec.-Lei 303/89, de 4-9.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido até ao preenchimento das vagas em referência.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 427/89, de 7-12, 498/88, de 30-12 e 248/85, de 15-7, e demais legislação aplicável.

4 — Conteúdo funcional e condições de trabalho:

4.1 — Ao segundo-oficial compete executar as seguintes tarefas: realizar, a partir de orientações genéricas, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, aprovisionamento, expediente, arquivo, estatística e dactilografia e economato da Inspeção-Geral da Segurança Social.

4.2 — A sede do local de trabalho situa-se em Lisboa, o vencimento é o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, a esta categoria, actualizado pela Port. 53/91, de 19-1, sendo as restantes condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — ter a qualidade de funcionário, nos termos do n.º 5 do art. 4.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e pelo menos, três anos completos de serviço na categoria de terceiro-oficial classificados, no mínimo, de *Bom*.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

6.1 — A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando a habilitação académica de base, a formação profissional complementar, a classificação de serviço e a qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso é aberto.

6.2 — A entrevista profissional de selecção destina-se a determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

6.3 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações atribuídas à avaliação curricular e à entrevista profissional de selecção, com os seguintes coeficientes:

Avaliação curricular — 4;

Entrevista profissional de selecção — 6.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel normalizado de formato A4 ou em papel contínuo (Dec.-Lei 112/90, de 4-4), dirigido ao inspector-geral da Segurança Social, entregue em mão na Secção de Pessoal e Expediente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a sede da IGSS, Avenida de Elias Garcia, 12, 4.º, 1093 Lisboa Codex, no

prazo de candidatura referido no n.º 1, deste aviso, solicitando a admissão ao concurso.

7.1 — Elementos que os candidatos devem mencionar no requerimento:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Formação profissional complementar;
- e) Serviço a que pertence, actual categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública à data da abertura do concurso;
- f) Classificação de serviço dos últimos três anos;
- g) Quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do mérito da sua candidatura ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração se forem devidamente comprovados.

7.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e devidamente assinado;
- b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração do serviço a que o candidato esteja vinculado da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na carreira, na categoria e na função pública à data da abertura do concurso;
- d) Certificados ou declarações do serviço de origem comprovativos da formação profissional referida no requerimento de candidatura;
- e) Fotocópia autenticada das fichas de notação relativas aos anos de classificação de serviço relevantes para a promoção;
- f) Declaração do serviço de origem de acordo com o determinado no n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — O local da afixação das listas de candidatos admitidos ou excluídos, bem como de classificação final do concurso, será, de acordo com as normas estabelecidas no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no 4.º piso das instalações da IGSS, sitas na Avenida de Elias Garcia, 12, Lisboa.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão passíveis de punição nos termos da lei penal.

11 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Flávio Maria Guerreiro, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Judite Freire Monteiro Gil, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Maria José da Silva Rodrigues Lopes Filipe, chefe de secção.

Vogais suplentes:

António Frederico Guedelha Sardinha, oficial administrativo principal.
Luís António Pedrico, oficial administrativo principal.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 6-6-91 do inspector-geral da Segurança Social, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral para preenchimento de uma vaga de motorista de ligeiros (carreira de motorista) do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Segurança Social, aprovado pelo Dec.-Lei 136/80, de 20-5, e alterado pela Port. 168/88, de 19-3, e Dec.-Lei 303/89, de 4-9.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento da referida vaga.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 427/89, de 7-12, 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, e demais legislação aplicável.

4 — Conteúdo funcional — ao motorista de ligeiros compete genericamente conduzir viaturas ligeiras para transporte de passageiros e ou mercadorias, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e mercadorias, cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem

distribuídas, bem como receber e entregar expediente e encomendas oficiais e efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços.

5 — Local e condições de trabalho — a sede do local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, a esta categoria, actualizado pela Port. 53/91, de 19-1, sendo as restantes condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — para além dos requisitos gerais e especiais constantes dos diplomas referidos no n.º 3, constituem ainda requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ter a qualidade de funcionário público, nos termos do n.º 5 do art. 4.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- b) Ter como habilitações literárias mínimas a escolaridade obrigatória e possuir carta de condução de ligeiros.

7 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular, entrevista profissional de selecção e uma prova prática de condução com a duração de 30 minutos.

7.1 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada dos três métodos de selecção.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel normalizado de formato A4 ou em papel contínuo (Dec.-Lei 112/90, de 4-4), dirigido ao inspector-geral da Segurança Social, entregue em mão na Secção de Pessoal e Expediente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a sede da IGSS, Avenida de Elias Garcia, 12, 4.º, 1093 Lisboa Codex, no prazo de candidatura referido no n.º 1, deste aviso, solicitando a admissão ao concurso.

8.1 — Elementos que os candidatos devem mencionar no requerimento:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Serviço a que pertence, actual categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública à data da abertura do concurso;
- e) Classificação de serviço dos últimos três anos;
- f) Quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do mérito da sua candidatura ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração se forem devidamente comprovados.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e devidamente assinado;
- b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração do serviço a que o candidato esteja vinculado da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na carreira, na categoria e na função pública à data da abertura do concurso e ainda especificando as tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a indicação de eventuais acidentes de viação ocorridos durante a carreira profissional do candidato;
- d) Fotocópia autenticada das fichas de notação dos últimos três anos.

9 — O local da afixação das listas de candidatos admitidos ou excluídos, bem como de classificação final do concurso, será, de acordo com as normas estabelecidas no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no 4.º piso das instalações da IGSS sitas na Avenida de Elias Garcia, 12, Lisboa.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão passíveis de punição nos termos da lei penal.

12 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Flávio Maria Guerreiro, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

António Frederico Guedelha Sardinha, oficial administrativo principal, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

António Pereira da Cunha, motorista de ligeiros.

Vogais suplentes:

Emília Botelho de Carvalho, primeiro-oficial.
Celso Pereira Cardoso, motorista de ligeiros.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 6-6-91 do inspector-geral da Segurança Social, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral para preenchimento de uma vaga de telefonista (carreira de telefonista) do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Segurança Social, aprovado pelo Dec.-Lei 136/80, de 20-5, e alterado pela Port. 168/88, de 19-3, e Dec.-Lei 303/89, de 4-9.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido até ao preenchimento da vaga em referência.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 427/89, de 7-12, 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

4 — Conteúdo funcional e condições de trabalho.

4.1 — Ao telefonista compete estabelecer ligações telefónicas, prestar com urbanidade informações simples que não comprometam o sigilo dos assuntos tratados nos serviços, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.

4.2 — A sede do local do trabalho situa-se em Lisboa, o vencimento é o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, a esta categoria, actualizado pela Port. 53/91, de 19-1, sendo as restantes condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — ter a qualidade de funcionário, nos termos do n.º 5 do art. 4.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, possuir a escolaridade obrigatória, estar inserido na carreira ou pertencer a outras carreiras do grupo de pessoal auxiliar (art. 26.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7).

6 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

6.1 — A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiências profissionais dos candidatos necessários ao exercício da função.

6.2 — A entrevista profissional de selecção destina-se a determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função.

6.3 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações atribuídas à avaliação curricular e à entrevista profissional de selecção, com os seguintes coeficientes:

Avaliação curricular — 3;

Entrevista profissional de selecção — 7.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel normalizado de formato A4 ou em papel contínuo (Dec.-Lei 112/90, de 4-4), dirigido ao inspector-geral da Segurança Social, entregue em mão na Secção de Pessoal e Expediente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a sede da IGSS, Avenida de Elias Garcia, 12, 4.º, 1093 Lisboa Codex, no prazo da candidatura referido no n.º 1 deste aviso, solicitando a admissão ao concurso.

7.1 — Elementos que os candidatos devem mencionar no requerimento:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Categoria a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Formação profissional complementar;
- Serviço a que pertence, actual categoria, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública à data da abertura do concurso;
- Classificação de serviço nos últimos três anos;
- Quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do mérito da sua candidatura ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração se forem devidamente comprovados.

7.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, actualizado datado e devidamente assinado;

- Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração do serviço a que o candidato esteja vinculado da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na carreira, na categoria e na função pública à data da abertura do concurso;
- Certificados ou declarações do serviço de origem comprovativos da formação profissional referida no requerimento de candidatura;
- Fotocópia autenticada das fichas de notação dos últimos três anos.

8 — O local da afixação das listas de candidatos admitidos ou excluídos, bem como de classificação final do concurso, será de acordo com as normas estabelecidas no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no 4.º piso das instalações da IGSS sitas na Avenida de Elias Garcia, 12, Lisboa.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão passíveis de punição, nos termos da lei penal.

11 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Flávio Maria Guerreiro, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Maria José da Silva Rodrigues Lopes Filipe, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Luís António Pedrico, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Maria Ernestina Carriço Dias Silva, oficial administrativo principal.

Natália da Conceição Ornelas Pereira, telefonista.

12-6-91. — Por delegação do Inspector-Geral da Segurança Social, o Subinspector-Geral, *Mário Pignatelli Castelo Branco Correia de Aguiar*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Por despachos de 5-6-91 da comissão instaladora, por delegação:

Promovidas, após concurso, na carreira de monitor do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4, nas seguintes categorias:

Técnico-adjunto especialista:

Vítor Manuel Rodrigues Perfeito Bordalo Coelho — escalão 2, índice 280.

Arménio Marques Nunes e Mercedes Guerreiro Santos Martins Mano — escalão 1, índice 270.

Técnico-adjunto principal:

Maria Lucília Freitas Lopes do Rego e Joaquim Belo de Almeida — escalão 1, índice 235.

Maria Etelvina Garcia Correia Fonseca — escalão 2, índice 245.

Técnico-adjunto de 1.ª classe:

Ana Maria Oliveira dos Santos Marques Reynoldes Pires Marques — escalão 1, índice 215.

Maria do Céu Pereira Bento e Manuela da Visitação Pereira — escalão 3, índice 225.

Suzete Vieira Soares — escalão 1, índice 205.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC)

11-6-91. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Coelho Lima*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 133, de 12-6-91, a p. 6180, no extracto relativo a promoções após concursos de vários funcionários do grupo de pessoal técnico, nível 4, carreira de desenhador de construção civil, técnico-adjunto especialista, rectifica-se que onde se lê «José Manuel Marques Lopes Bispo», deve ler-se «João Manuel Marques Lopes Bispo».

18-6-91. — Pela Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

Centro Regional de Segurança Social de Viseu

Por despacho de 19-1-91 da presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Maria Saleta da Cruz Mateus Esteves Teixeira — nomeada assessora da carreira técnica superior do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Viseu, considerando que a candidata reúne os requisitos legais para o provimento do lugar, designadamente o disposto nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-6-91. — Pelo Conselho Directivo, *Helena Maria Andrade Cardoso Machado de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho. — O art. 7.º do Dec.-Lei 75-A/91, de 15-2, que instituiu o Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio, prevê a criação de uma comissão técnica, à qual compete apoiar a DGCI na hierarquização das candidaturas, propor eventuais medidas de correcção ao funcionamento e execução do sistema e dar parecer sobre o impacto dos investimentos realizados.

Nos termos do n.º 4 do citado artigo, a comissão técnica tem a seguinte composição:

Director-geral do Comércio Interno, que presidirá.
Dr.ª Maria de Jesus Madeira Lopes, pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e Investimento.
Dr. José António Cortez, pela Confederação do Comércio Português.
José Dias Cara Nova Júnior, pela Federação do Comércio Retalhista Português.
Dr. Joaquim José Monteiro Valverde, pela Federação do Comércio Grossista Português.
Dr. Justino Santos, pela Caixa Geral de Depósitos.

11-6-91. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *J. A. Leite de Araújo*.

Direcção-Geral de Concorrência e Preços

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho publicado no *DR*, 2.ª, 137, de 18-6-91, a p. 6340, rectifica-se que onde se lê: «ficando exonerados dos lugares anteriores na data de aceitação do novo lugar. (Visto, TC, 28-5-91. São devidos emolumentos.)» deve ler-se «respectivamente, em comissão de serviço e, provisoriamente, pelo período de um ano. (Visto, TC, 28-5-91. São devidos emolumentos.)»

21-6-91. — Pelo Director-Geral, *Mário Frias*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Direcção dos Serviços Administrativos

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 117, de 22-5-91, a p. 5416, respeitante à nomeação do licenciado António Francisco da Fonseca Janeiro, novamente se publica a mesma nomeação:

Por despacho de 27-12-90 do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais:

Licenciado António Francisco da Fonseca Janeiro, assessor principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto à Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente — nomeado chefe de divisão desta Direcção-Geral, em comissão de serviço, com efeito a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 24.º e al. b) do n.º 2 do mesmo artigo do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a

lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de desenhador especialista (nível 4) do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com colocação na Direcção-Geral dos Recursos Naturais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 43, de 21-2-91, se encontra patente nos seguintes locais, onde pode ser consultada:

Sede da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1000 Lisboa.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, Rua de Antero de Quental, 44, 1000 Lisboa.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro, Rua Formosa, 254, 4000 Porto.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Avenida de Fernão de Magalhães, 3000 Coimbra.
Direcção dos Serviços Regionais e Hidráulica do Sul, Praceta da Vista Alegre, lote 77, 7000 Évora.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Guadiana, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33, 8000 Faro.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral para provimento de um lugar de chefe de secção do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com colocação na Direcção-Geral dos Recursos Naturais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 98, de 29-4-91, será afixada para consulta, nos seguintes locais, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*:

Sede da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1000 Lisboa.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, Rua de Antero de Quental, 44, 1100 Lisboa.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro, Rua Formosa, 254, 4000 Porto.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Avenida de Fernão de Magalhães, 3000 Coimbra.
Direcção dos Serviços Regionais e Hidráulica do Sul, Praceta da Vista Alegre, lote 99, 7000 Évora.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Guadiana, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33, 8000 Faro.

24-6-91. — Por delegação do Director-Geral, *João do Rosário Veirissimo Costa*.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por falta de candidatos, foi anulado o concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico superior do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 118, de 23-5-91.

24-6-91. — O Presidente do Júri, *Manuel de Sousa Machado*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura de concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar, referência concurso C (observador geofísico-adjunto), publicado no *DR*, 2.ª, 125, de 1-6-91, a p. 5791, rectifica-se que onde se lê «Licenciado Panduronga Xencora Rauto Dessai, geofísica superior de 2.ª classe» deve ler-se «Licenciado Panduronga Xencora Rauto Dessai, geofísico superior de 2.ª classe».

24-6-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pignatelli Videira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego

Por despacho de 10-9-90 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Maria Zélia Abreu Gonçalves — contratada para o exercício de funções docentes no 1.º grupo na Esc. Sec. do Dr. Ângelo Augusto da Silva. (Visto, SRTC, 14-1-91.)

Por despacho de 3-2-91 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Ana Catarina Fontes Teles de Sampaio — contratada para o exercício de funções docentes na disciplina de Educação Física na Esc. Sec. do Funchal.

Por despacho de 1-3-91 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Celestina Fátima Nascimento Coelho — contratada para o exercício de funções docentes na disciplina de Informática na Esc. Sec. de Machico.

(Visto, SRTC, 3-6-91.)

(São devidos emolumentos.)

17-6-91. — O Director Regional, *João Agostinho A. Pereira Camacho*.

Direcção Regional de Educação Especial

Por despacho de 30-11-90 do director regional de Educação Especial, conforme delegação:

Néli da Conceição Henriques Fernandes Rodrigues — contratada para exercer funções, em regime de acumulação, no ano lectivo de 1990-1991, na área da deficiência intelectual. (Não carece de visto ou anotação da SRTC.)

6-6-91. — O Director Regional de Educação Especial, *Eleutério Gomes de Aguiar*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 66/91 — Processo n.º 237/89. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I

1 — A União de Bancos, E. P., intentou, no Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, acção de condenação, com processo ordinário, contra Manuel Tavares e outros, pedindo a condenação solidária dos réus a pagarem-lhe a quantia correspondente à soma do capital de três livranças, de que é dona e legítima portadora, avalizadas pelos réus — com excepção de Silvina Guerra Mano Sá Marques, que, no entanto, como cônjuge do réu Fernando Augusto Monteiro de Sá Marques, também é responsável, em virtude de a dívida representada pelos títulos ter sido contraída com o seu conhecimento e consentimento e em proveito comum do casal — e não pagas nas datas dos respectivos vencimentos.

Ao capital em dívida acrescem juros de mora à taxa anual de 6% até 20 de Junho de 1983 e, a partir de então, à taxa de 23%, de acordo com a Portaria n.º 581/83, de 18 de Maio, e o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 262/83, de 16 de Junho — e à taxa que vier a ser fixada em sua substituição, até integral reembolso.

2 — A acção foi julgada procedente e provada no saneador e, em consequência, condenados os réus solidariamente no pedido, decisão confirmada pela Relação de Lisboa e, em revista, pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Do acórdão deste Supremo recorreu para o Tribunal Constitucional o réu Ramiro da Costa Cabral Nunes de Sobral, considerando, em síntese:

- O princípio *rebus sic stantibus* não pode, nem deve, sobrepor-se ao princípio *pacta sunt servanda*, na medida em que o direito consuetudinário invocado no acórdão recorrido não deve afastar o direito escrito constante da Convenção de Genebra de 7 de Junho de 1930, que prevê os mecanismos para a denúncia das disposições convencionais que devam ser alterados em razão da evolução das circunstâncias;
- Desta forma, o acórdão violou o n.º 1 do artigo 8.º da Constituição da República (CR);
- O Estado Português, parte da Convenção citada, que aprovou a Lei Uniforme sobre Letras e Livranças (LULL), encontra-se vinculado ao cumprimento da norma, que, por conseguinte, vigora na ordem interna;
- O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 262/83 contraria o disposto nos artigos 48.º e 77.º da Lei Uniforme;
- Viola, assim, o n.º 2 do artigo 8.º da CR e, por isso, é inconstitucional.

Contestando, a UBP pronuncia-se pela improcedência do recurso.

II

1 — A questão objecto de recurso para a Relação de Lisboa e, subsequentemente, para o STJ, consiste em saber se os juros moratórios das livranças avalizadas devem ser sempre calculados à taxa anual de 6% ou se, a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 262/83, devem ser calculados, sucessivamente, às taxas de 23% e de 15% (fixadas pelas Portarias n.ºs 581/83, de 18 de Maio, e 339/87, de 24 de Abril), como pretende a autora, ora recorrida.

A Relação, confirmando o decidido na 1.ª instância, entendeu ser de aplicar o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 262/83 e, por conseguinte, fixou a taxa de juro em 23% a partir de 21 de Junho de 1983 e até 28 de Abril de 1987, data em que a taxa passou a ser de 15%, mercê da Portaria n.º 339/87, de 24 de Abril.

O STJ negou provimento à revista, assim concordando com as instâncias, considerando dever concluir-se «que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 262/83, de 16 de Junho, assim como as portarias feitas publicar determinando as taxas moratórias de títulos cambiários, não representam ofensa à Convenção de Genebra de 1930».

2 — Assim sendo, o que está ora em causa e constitui objecto do presente recurso é o juízo de constitucionalidade sobre a norma aplicada, a do citado artigo 4.º, a emitir de acordo com o disposto nas normas dos artigos 280.º, n.º 1, alínea b), da CR, e 6.º, 69.º, 70.º, n.º 1, alínea b), e 72.º, n.º 1, alínea b), e 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (redacção originária, pois o recurso interposto para este Tribunal data de 5 de Junho de 1989).

III

1 — O Tribunal Constitucional teve já o ensejo de se pronunciar por diversas vezes sobre a problemática decorrente da aplicação do artigo 4.º citado no âmbito da LULL, mas encontra-se dividido na sua jurisprudência, consoante a secção que a enfrenta.

Desenvolve-se a mesma em duas subquestões:

- A questão preliminar da competência do Tribunal para decidir se o mencionado artigo 4.º viola, ou não, a LULL;
- A questão, de fundo, da constitucionalidade da norma do aludido artigo 4.º

2 — As respostas a dar a estas questões, e desde já as adiantaremos, vão no sentido uniformemente definido pela 1.ª Secção deste Tribunal (cf., nomeadamente, os Acórdãos n.ºs 218/88, 292/88 e 303/89, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Dezembro de 1988, de 7 de Abril de 1989 e de 12 de Junho de 1989), pelo que nos limitaremos a referir os passos essenciais da sua fundamentação.

IV

1 — A competência:

1.1 — A questão de inconstitucionalidade posta pelo recorrente pressupõe que a pertinente norma do Decreto-Lei n.º 262/83 colide com o texto convencional aprovado em Genebra e, consequentemente, com as disposições contidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da Constituição.

Assim sendo, importa, liminarmente, em ordem à averiguação da própria competência deste Tribunal para conhecer da questão que lhe foi apresentada, averiguar se semelhante colisão efectivamente se verifica para, de seguida, na hipótese afirmativa, caracterizar a natureza do vício daí resultante.

1.2 — Em conformidade com o disposto no artigo 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, cabe recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais que apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

Não existe qualquer vinculação do foro constitucional à qualificação atribuída, quer nas alegações dos recorrentes, quer nas decisões impugnadas, aos vícios imputados às normas questionadas, pertencendo-lhe em último grau proceder à determinação da sua natureza, dela dependendo a verificação da sua competência.

1.3 — A Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, veio alterar a Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, aditando ao n.º 1 do seu artigo 70.º uma nova alínea [alínea i)], segundo a qual cabe recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais «que recusem a aplicação de norma constante de acto legislativo com fundamento na sua contrariedade com uma convenção internacional, ou a apliquem em desconformidade com o anteriormente decidido sobre a questão pelo Tribunal Constitucional», sendo certo que, nesses casos, «o recurso é restrito às questões de natureza jurídico-constitucional e jurídico-internacional implicadas na decisão recorrida» (artigo 71.º, n.º 2).

Independentemente de, no caso concreto, se não verificarem os requisitos fixados na referida nova alínea i) do artigo 70.º da Lei n.º 28/82 (versão da Lei n.º 85/89), a verdade é que, como se disse (supra, n.º 11, n.º 2), o caso em apreço tem de ser decidido à face da lei (constitucional e ordinária) vigente à data da interposição do recurso.

À luz da redacção originária da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e consoante uma eventual desconformidade entre as normas de direito interno e as normas de direito internacional convencional deva ser caracterizada como inconstitucionalidade ou ilegalidade, assim o Tribunal Constitucional será ou não competente para se pronunciar sobre a justeza da aplicação normativa ocorrida no acórdão impugnado.

2 — O artigo 8.º, n.º 2, da Constituição consagra uma regra de recepção automática do direito internacional convencional, condicionada apenas ao facto de a eficácia interna depender da sua publicação no *Diário da República*.

Com os requisitos constitucionais de ratificação ou aprovação são requisitos de validade do tratado, pode dizer-se que a ideia do legislador constituinte foi de aceitar a vigência das normas internacionais como tais e não como normas internas, daí podendo sustentar-se que aquelas normas não podem ser alteradas por actos internos e apenas deixam de vigorar na ordem interna quando o tratado, por qualquer motivo, deixar de vincular o Estado.

A ser assim, as normas de direito convencional apresentam-se com uma eficácia supralegal, detendo primazia na escala hierárquica sobre o direito interno anterior ou posterior.

2.1 — À luz destas premissas, uma norma de direito interno de valor infraconstitucional que disponha em contradição com uma norma de direito internacional convencional contrariará, simultaneamente, em concurso ideal, essa norma de direito internacional e a regra constitucional definidora da escala da hierarquia normativa, não podendo, então, deixar de haver-se por prevalecente o vício da inconstitucionalidade que, manifestamente, absorve, consumindo o vício da infracção à norma convencional, de natureza e intensidade menos gravosas.

2.2 — Nesta conformidade, e face ao disposto no artigo 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, tem de se afirmar a competência deste Tribunal para conhecer da questão suscitada no recurso (cf., para além dos já citados, os Acórdãos do Tribunal Constitucional, n.ºs 409/87, 431/87 e 458/87, in *Diário da República*, 2.ª série, de, respectivamente, 2 de Janeiro, 12 de Fevereiro e 11 de Março, todos de 1988).

Deverá, finalmente, assinalar-se, para além do que a este respeito se desenvolveu nos acórdãos citados, o grave inconveniente de inviabilizar a intervenção do Tribunal Constitucional num domínio de tão alta importância como é o da questão de compatibilidade entre o direito interno e as convenções internacionais.

V

A questão de fundo:

1 — Reconduzido o vício assacado pelo recorrente à norma do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 262/83 a uma questão de inconstitucionalidade, inscrita no âmbito da competência do Tribunal Constitucional, cumpre agora averiguar da sua real existência, importando, para tanto, uma prévia definição das normas em confronto e do seu conteúdo, dimensão e natureza.

2 — O Decreto-Lei n.º 262/83, depois de salientar no seu preâmbulo que, na actualidade, «a taxa legal moratória de 6%, fixada nas respectivas leis uniformes, perde o carácter de sanção e quase redundando num prémio conferido aos devedores menos escrupulosos», veio preceituar no seu artigo 4.º:

O portador de letras, livranças ou cheques, quando o respectivo pagamento estiver em mora, pode exigir que a indemnização correspondente a esta consista nos juros legais.

De harmonia com o disposto no artigo 559.º, n.º 1, do Código Civil, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 200-C/80, de 24 de Julho, os juros legais e os estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo são os fixados por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e das Finanças e do Plano.

Podendo variar a todo o tempo, na intensidade que o Governo fixar, de acordo com as circunstâncias existentes e em obediência aos critérios julgados mais convenientes, a Portaria n.º 447/80, de 31 de Julho, estabeleceu a taxa anual de 15%, alargada para 23% pela Portaria n.º 581/83, de 18 de Maio, e fixada actualmente em 15% pela Portaria n.º 339/87, de 24 de Abril.

Desta maneira, o artigo 4.º em causa veio permitir que o portador de letras ou livranças possa exigir juros moratórios às taxas de 15% ou 23%, consoante vigorassem a primeira e a última ou a segunda das portarias citadas.

Considerando que o n.º 2 do artigo 48.º e o n.º 2 do artigo 49.º da LULL estatuem a taxa de juros de 6%, a reclamar pelo portador a partir do vencimento ou do pagamento, não se verificará um conflito entre estas normas convencionais e a lei interna posterior?

3 — A resposta deverá, como já atrás adiantámos, ser negativa, se considerarmos, na esteira do entendimento uniforme deste Tribunal, que caducou o *compromisso convencional* sobre a taxa de juros moratórios relativos a letras e livranças emitíveis e pagáveis em

território português, constante do n.º 2 do artigo 48.º e do n.º 2 do artigo 49.º da LULL.

A afirmação da caducidade daquele compromisso assentou em desenvolvida fundamentação, que, dando-se aqui por inteiramente reprodutível, se poderá sumarizar nos seguintes passos:

3.1 — Pode concluir-se do artigo 1.º da Convenção e do artigo 13.º do seu anexo II que o consenso estabelecido pelos negociadores incidu sobre dois ajustes distintos:

- a) Os juros moratórios de letras e livranças emitidas no território de uma das Partes e pagáveis no território da outra ficariam obrigatoriamente sujeitos, em todo o lado, à *taxa convencional* de 6%;
- b) Os juros moratórios de letras e livranças emitidas e pagáveis no território da mesma Parte só ficariam sujeitos a essa taxa convencional se, no acto de ratificação ou adesão, a Parte não reservasse, nos termos do artigo 13.º, a competência para lhe aplicar a *taxa legal* em vigor no seu território.

É, assim, perfeitamente divisível do todo convencional o ajuste ou comprometimento relativo às letras e livranças emitidas e pagáveis no território de uma mesma Parte, no caso no território português.

3.2 — Admitindo a sua divisibilidade, tem-se que o mesmo compromisso pode ser extinto ou suspenso por qualquer causa legítima *jure gentium* sem que implique necessariamente o abandono da Convenção, já que não fazia parte da «base essencial do consenso das Partes» que ratificaram ou aderiram à Convenção.

3.3 — Não obstante a cláusula *rebus sic stantibus* só operar, em princípio, num processo pelo qual se apure a mudança de circunstâncias, avalie a sua gravidade e, consequentemente, se reconheça a *caducidade*, isso não impede que o Estado interessado possa legitimamente deixar de cumprir o tratado, embora sob responsabilidade internacional, a partir do momento em que invoca a alteração radical das circunstâncias.

3.4 — Entre o momento de ratificação da Convenção de Genebra pelo Estado Português, em 1934, e o da edição do Decreto-Lei n.º 262/83 ocorreu uma radical mudança de circunstâncias, expressa na disparidade entre a taxa de juros moratórios dos credores cambiários e a taxa de juros moratórios dos credores de obrigações pecuniárias comuns.

Nas considerações do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 262/83 pode ver-se a invocação, por parte do Estado Português, de uma profunda alteração de circunstâncias, a justificar a sua desvinculação do compromisso de garantir juros de mora à taxa de 6% aos credores cambiários.

Tendo, pois, caducado *jure gentium* o n.º 2 do artigo 48.º e o n.º 2 do artigo 49.º da Lei Uniforme sobre Letras e Livranças no tocante aos títulos emitidos e pagáveis em Portugal, eles já não vinculavam o Estado Português aquando da edição do Decreto-Lei n.º 262/83.

4 — Pode, pois, concluir-se que a caducidade da norma convencional, afastando a sua eventual colisão com a lei interna, afaste, do mesmo passo, o possível afrontamento do preceito constitucional contido no n.º 2 do artigo 8.º da Constituição.

5 — A solução encontrada não poderia, no entanto, receber acolhimento no que toca aos títulos transnacionais — emitidos no território de um Estado contratante e pagáveis no território de outro — se, porventura, o caso em apreciação também se reportasse a títulos dessa natureza.

É que, desde logo, quanto a esses títulos, não se pode afirmar a *divisibilidade das cláusulas convencionais* a eles respeitantes, sob pena de violação dos princípios da reciprocidade nos tratados internacionais. A extinção do compromisso respeitante a tais títulos não podia deixar de implicar o abandono do tratado *no seu todo* pelo Estado respectivo.

Sendo indivisível o compromisso, é manifesto que, quanto a ele, não pode operar, por via da cláusula *rebus sic stantibus*, qualquer forma de caducidade mesmo quando se possam ter por verificados os pressupostos da sua aplicação.

Deste modo, verificar-se-ia oposição entre o segmento normativo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 262/83, que estabelece uma taxa de juros de mora de 23% (por recepção do disposto no n.º 1 da Portaria n.º 581/83) ou de 15% (por recepção do disposto na Portaria n.º 339/87) para os títulos transnacionais, e as normas convencionais que fixaram tal taxa em 6%.

Esta colisão (e aqui se afronta a segunda questão de inconstitucionalidade suscitada pelo recorrente) determinaria ofensa à regra *pacta sunt servanda*, princípio de direito internacional geral ou comum, automaticamente introduzido na nossa ordem interna por força da cláusula geral de recepção plena do artigo 8.º, n.º 1, da Constituição, envolvendo tal ofensa, simultaneamente, violação deste preceito constitucional.

Por outro lado, considerando que a Convenção Internacional é fonte imediata do nosso ordenamento jurídico e aceite que, na hierarquia das fontes de direitos, ocupa um grau infraconstitucional, mas suprallegal, determinaria ainda tal colisão inevitável afrontamento do n.º 2 do artigo 8.º da Constituição.

No caso em presença, no entanto, a acção foi suportada por três livranças emitidas e pagáveis em território português, correspondendo assim tudo o que se disse quanto aos títulos transnacionais a um segmento normativo diverso daquele em que este recurso se apoia.

VI

A decisão:

Nestes termos, não se julga inconstitucional a parte da norma do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 262/83, de 16 de Setembro, que, com recepção do disposto nos n.ºs 1 das Portarias n.ºs 518/83, de 18 de Maio, e 339/87, de 14 de Abril, elevou a taxa de juros de mora das livranças emitidas e pagáveis em território português para 23 % e 15 % ao ano, respectivamente, confirmando o acórdão recorrido.

Lisboa, 9 de Abril de 1991. — *Alberto Tavares da Costa* — *Armindo Ribeiro Mendes* — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Maria da Assunção Esteves* (vencida. Entendo que, no caso, se suscita uma questão de legalidade e não de constitucionalidade e que, por isso, o Tribunal Constitucional não tem competência para conhecer do recurso) — *António Vitorino* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa* (no tocante à questão da competência, devo juntar ao que se refere no acórdão as considerações que a tal respeito produzi em declaração de voto aposta no Acórdão n.º 60/87 e outros e me levaram a aderir à tese de novo aqui acolhida a partir do Acórdão n.º 407/87).

Declaração de voto

Votei vencido porque propendi a considerar que a violação de convenção internacional por acto legislativo interno posterior prefigura um vício de ilegalidade e, se daí decorre ofensa da Constituição, esta será meramente indirecta ou como que consequencial (cf., neste sentido, Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, vol. II, p. 279, e *Direito Constitucional — Aditamentos*, edição policopiada de 1990, pp. 117 e segs. e 160 e segs., e J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. II, 2.ª ed., p. 484). Nestes termos, tal ofensa da Constituição é insusceptível de controlo pelo Tribunal de Constitucional à luz do quadro normativo anterior à Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, que alterou a Lei Orgânica sobre Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional.

Acresce ainda que, a entender-se que o vício em causa seria de inconstitucionalidade (directa) e não de ilegalidade, e consequentemente que o Tribunal Constitucional era competente para dele conhecer (como foi o entendimento vencedor na Secção), então ter-se-ia de considerar inconstitucional a norma do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 262/83, de 16 de Junho, porquanto não me parece de acolher a tese que fez vencimento quanto à cessação da vigência no ordenamento jurídico português do artigo 48.º da Lei Uniforme sobre Letras e Livranças, por força da caducidade daquele artigo da referida convenção por uma causa legítima *jure gentium* (a cláusula *rebus sic stantibus* que operaria automaticamente ou *ipso jure*), embora sob responsabilidade internacional do Estado Português, no essencial pelas razões constantes das declarações de voto dos conselheiros Luís Nunes de Almeida e Mário de Brito juntas ao Acórdão n.º 266/89, da 2.ª Secção deste Tribunal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Junho de 1989. — *António Vitorino*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Rectificação. — Por não terem sido publicadas integralmente no DR, 2.ª, 67, de 21-3-91, as Instruções n.º 1/91-2.ª S., e as Instruções n.º 2/91-2.ª S., emanadas do Tribunal de Contas, Gabinete do Conselheiro Presidente, para os devidos efeitos se faz público que entre o final dos textos de cada uma das mencionadas instruções e o fecho das mesmas deveria constar a seguinte menção:

Publique-se na 1.ª série do DR, nos termos do art. 66.º, n.º 1, al. b), da Lei 86/89, de 8-9.

24-6-91.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 521/90, pendente nesta comarca con-

tra o arguido César Luís Sousa Lage Leite Ribeiro, industrial, divorciado, nascido a 10-6-51, natural de Benguela, Angola, filho de Adolfo Augusto Humberto Leite Ribeiro Júnior e de Alda de Fátima Sousa Lage, com última residência conhecida no Bairro Prefabricado, casa 9, em Benavente, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — A Escrivã de Direito, *Maria de Fátima B. Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho proferido a 11-6-91 nos autos de processo comum registados sob o n.º 159/91, que o Ministério Público move ao arguido Júlio da Conceição Dias do Carmo, casado, comerciante, nascido a 16-7-59, na Portela do Fojo, Pampilhosa da Serra, filho de Manuel Amaro Dias do Carmo e de Maria da Conceição, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi julgada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 9-5-91.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 15/91, pendente nesta comarca contra o arguido José Ferreira da Silva, casado, nascido em 16-3-36, natural de Granda, Ponte de Lima, técnico de vendas, filho de António Maria da Silva e de Maria de Jesus Ferreira, com última residência conhecida no Bairro da Boavista, Rua Três, 11, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 17.º, n.º 1, do Dec.-Lei 14/84, de 11-1, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-6-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Barbosa*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 235/91, pendente nesta comarca contra o arguido Ladislau Filipe Moreira, casado, nascido em 26-6-53, industrial, natural de Baltar, Paredes, filho de José Moreira e de Maria da Glória Moreira, com última residência conhecida no lugar

de Ranha, Vandoma, Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-6-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Barbosa*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 238/91, pendente nesta comarca contra o arguido Fernando Malogno da Cruz, mecânico, nascido a 20-7-48, em Angola, filho de Joaquim Maria da Cruz e de Vitorina Etosse, portador do bilhete de identidade n.º 10029429, com última residência conhecida no Apartado 100, Sargaçal, Lagos, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-6-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima B. Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 280/91, pendente nesta comarca contra o arguido Armindo Augusto Braga Cardoso, casado, nascido em 28-4-52, fotógrafo, natural do Campo Grande, Lisboa, filho de Fernando Augusto Cardoso e de Maria Arminda da Mota Braga Cardoso, com última residência conhecida na Rua de António Patrício, 4, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

tuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-6-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Barbosa*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio de Almeida Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 34/90, pendente nesta comarca contra o arguido Adelino Joaquim Perdigão Calado Ribeiro, casado, empregado bancário, nascido em 7-3-43 em Lisboa, filho de João Calado Ribeiro e de Isaura Bartolina Perdigão Calado Ribeiro, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Garrett, 8, 1.º, direito, em Carnaxide, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-6-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Escrivão de Direito, *António dos Santos Sobral*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1117/90 L, LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Mário Rodrigues Fragoso, solteiro, metalúrgico, nascido a 18-6-63, filho de Júlio Fragoso e de Lúcia da Silva Rodrigues, natural do Socorro, Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Cristo-Rei, 24, rés-do-chão, frente, Almada, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 15 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 7-6-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

17-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Abegão*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1274/90 L. LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Pedro Jones Correia, solteiro, nascido a 21-2-50, filho de Jones e de Domingas Mendes Correia, natural de São Tomé e Príncipe, com última residência conhecida na Rua do General Daniel de Sousa, 65, rés-do-chão, direito, Setúbal, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 10 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 11-6-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

17-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Abegão*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 2161/91 L. LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Jorge Manuel de Almeida Rodrigues, casado, nascido em 14-5-61, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Vítor Manuel Martins Roçadas Rodrigues e de Maria Albertina Silva de Almeida Rodrigues, com última residência na Zona J de Chelas, Bairro das Casas Pré-fabricadas, Rua J, 315, Lisboa, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 6-6-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

17-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 2246/91 L. LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Antero de Matos Fernandes Silva, casado, gerente comercial, nascido a 17-7-49, filho de Humberto Fernandes da Silva e de Maria Jacinta de Matos Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência em Amoreiras Gare, Lisboa, não tendo

sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 6-6-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

17-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 2290/90 D. LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Armando José da Silva Cruz, solteiro, recepcionista, nascido em 21-6-68, em Taide, Póvoa de Lanhoso, filho de Albino Adérito da Cruz e de Rosa da Natividade Silva, com última residência conhecida em Tapadas, Taide, Póvoa de Lanhoso, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.ºs 1 e 3, e 40.º, n.º 2, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, redacção da Lei 89/88, de 5-8, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 5-6-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

17-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1142/91 L. LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Jorge Simbine, casado, serralheiro, nascido em 1-9-59, em Lourenço Marques, Moçambique, filho de Joaquim Antunes e de Ginda Simbine, com residência no Parque Municipal de Monsanto, Zona 21, em Lisboa, foi, por despacho de 5-6-91, declarada a cessação da contumácia daquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de o referido arguido se haver apresentado em juízo.

17-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção deste 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, registado sob o n.º 195/91, que o Ministério Público move contra Maria Paula Ribeiro Marques Abreu, solteira, professora, de 30 anos de idade, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filha de Alfredo Marques Abreu e de Lindalva Maria Pinto Ribeiro Abreu, com última residência conhecida na Rua de Rebelo da Silva, 2, 3.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido em 5-6-91 nos autos supra-referenciados, declara-se contumaz a arguida Maria Paula Abreu, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; e
- 3.º A proibição de a arguida obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução e certidões e ainda de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim nas câmaras municipais.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 235/91, que o Ministério Público move contra a arguida Palmira da Conceição Marques Dias, casada, doméstica, nascida em 13-12-57, em Vera Cruz, Aveiro, filha de António Ferreira Dias e de Maria da Conceição Marques Cardoso, com última residência conhecida na Gafanha da Nazaré, Ílhavo, Aveiro, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 14-6-91 nos autos acima referidos, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

14-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos do processo comum n.º 144/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra José Samscherali Remtula, natural de Moçambique, solteiro, estudante, nascido a 1-6-54, filho de Samscherali Remtula Jafar e de Serbano Juma, com última residência conhecida na Rua da República Peruana, 36-A, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-6-91 o Tribunal declarou o arguido contumaz nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel,

documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

18-6-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum em que o Ministério Público deduziu acusação contra Henrique Manuel de Jesus Borges, filho de António Augusto Batista Borges e de Felícia Custódia Rosa de Jesus Borges, solteiro, nascido a 8-5-53, natural do Socorro, Lisboa, vendedor, com última residência conhecida na Rua de Maria da Fonte, 14, 3.º, direito (frente), Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto no art. 142.º do Código Penal, por despacho de 18-6-91 o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

18-6-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 420/91, 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Fernando António de Azevedo Pereira da Silva, casado, comerciante, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido em 9-3-31, filho de Augusto Pereira da Silva e de Margarida do Carmo de Azevedo Pereira da Silva, com última residência conhecida na Rua do Funchal, 1, letra B, Lisboa, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de usar e obter cheques.

14-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escriurária, *Ana Paula Campos*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 147/90 foi declarada cessada a contumácia a Maria Emília Coelho da Rocha, divorciada, nascida a 26-12-59, filha de Francisco da Rocha Valente e de Maria da Conceição Coelho Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7637310, de 4-3-89, do Arquivo de Lisboa, com último domicílio conhecido num talho sito na Rampa Alta, São Gonçalo, Amarante.

17-6-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 5-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 382/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Lima Marques, solteiro, ajudante de motorista, nascido em 4-7-63, na freguesia de

Paranhos, Porto, filho de José Joaquim Marques e de Maria da Conceição de Freitas Lima, com última residência conhecida na Travessa do Apeadeiro, 78, Águas Santas, Maia, imputando-lhe a prática de um crime de roubo na forma consumada, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Beatriz Martins*.

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 5-6-91, proferido dos autos de processo comum n.º 246/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Luísa Maria dos Santos Andrade de Almeida, casada, empregada de escritório, nascida a 24-10-55, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, filha de Manuel de Andrade e de Leopoldina dos Santos Andrade, com última residência conhecida na Rua de Afonso de Albuquerque, 387, 2.º, direito, Rio Tinto, Gondomar, imputando-lhe a prática de um crime de peculato na forma consumada, previsto e punido pelo art. 424.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao art. 437.º do mesmo diploma, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Beatriz Martins*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO JUDICIAL DE ABRANTES

Anúncio. — faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 57/90, pendentes no Tribunal de Círculo de Abrantes e que o Ministério Público move contra o arguido Luís Maria Tapada, solteiro, filho de Luís Marques Tapada e de Deolinda Maria, natural da freguesia de Aboboreira, concelho de Mação, nascido a 8-4-57, com última residência conhecida em Vale de Tábuas, Carvalhal, Abrantes, e residente em parte incerta, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 4-6-91, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

6-6-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Arcanjo Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Simões de Carvalho Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 20/90, pendentes no Tribunal de Círculo de Abrantes e que o Ministério Público move contra o arguido Mário Domingues Silvestre dos Reis, solteiro, empregado de cerâmica, nascido a 22-5-72, filho de Mário dos Reis e de Florinda Domingues Silvestre, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com a última residência conhecida no Pinhal do Domingão, Ponte de Sor, actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 10607892, de 3-7-85, de Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. a), e 2, als. c) e d), e 298.º, n.º 3, al. h), todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 7-6-91, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

12-6-91. — O Juiz-Presidente, *António Pires Henriques da Graça*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Matos Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 6/91, pendentes no Tribunal de Círculo de Abrantes e que o Ministério Público move contra o arguido Mário Domingues Silvestre dos Reis, solteiro, empregado de cerâmica, nascido a 22-5-72, filho de Mário dos Reis e de Florinda Domingues Silvestre, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com a última residência conhecida no Pinhal do Domingão, Ponte de Sor, actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 10607892, de 3-7-85, de Lisboa, por haver cometido os crimes de introdução em casa alheia, furto qualificado e furto simples,

previstos e punidos pelos arts. 176.º, n.º 2, 298.º, n.º 2, 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), e n.º 3, todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 7-6-91, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

12-6-91. — O Juiz-Presidente, *António Pires Henriques da Graça*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Matos Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 213/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Humberto Jacinto da Silva, solteiro, nascido a 6-9-64 em Faro, filho de António Filipe Vairinhos da Silva e de Maria Valentina Sousa Jacinto, com última residência conhecida no Parque das Amendoeiras, Fonte da Moura, 23, Vilamoura, Quarteira, Loulé, por despacho de 21-5-91, face à desistência de queixa apresentada, foi ordenado o arquivamento dos autos e declarada a cessação de contumácia levantada aquele arguido nos referidos autos.

4-6-91. — O Juiz de Direito, *José Rafael dos Santos Arranja*. — O Escrivão de Direito, *Sérgio Bogalhão Figueiredo*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 899/90, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Luís Martinho Marques, solteiro, condutor de máquinas agrícolas, nascido a 16-12-62, filho de Augusto da Silva Marques e de Maria da Graça Martinho, natural do lugar de Taveiro, Benedita, Alcobaca, por se encontrar indiciado pela prática do crime previsto no art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 2-6, e punido nos termos do art. 40.º do referido diploma, na redacção da Lei 89/88, de 5-8, é este por esta forma notificado de que, por despacho de 21-5-91, foi declarado contumaz, implicando, assim, para ele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decréto da proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de obter quaisquer registos.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *José Rafael dos Santos Arranja*. — O Escrivão de Direito, *Sérgio Bogalhão Figueiredo*.

Anúncio. — O Dr. José Rafael dos Santos Arranja, juiz de direito do 1.º Juízo, 1.ª Secção, da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo comum n.º 899/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Luís Martinho Marques, solteiro, maquinista, nascido a 16-12-62 em Benedita, filho de Augusto da Silva Marques e de Maria da Graça Martinho, residente em Taveiro, Benedita, por despacho de 7-6-91, por se ter apresentado em juízo, foi declarada a cessação de contumácia levantada aquele arguido nos autos supra-referidos.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *José Rafael dos Santos Arranja*. — O Escrivão, *Sérgio Bogalhão Figueiredo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCOBACA

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 94/90 da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, em que é arguido Carlos de Jesus Machado, solteiro, operário fabril, filho de Emílio Espírito Santo Machado e de Laurinda Segredo Capingano, nascido a 20-12-71, natural de Ndalatando, Angola, por despacho de 31-5-91, foi declarada a cessação da contumácia, em virtude de o arguido ter sido detido e lhe haver sido notificado o despacho que designou dia para julgamento.

3-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Marques Inácio*.

Anúncio. — Por despacho de 31-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 388/90 da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, foi declarado contumaz o arguido Joaquim Manuel Murraças Zarro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 18-1-63, filho de Inácio Meca Zarro e de Deolinda Murraças Zarro, natural da Nazaré, com a última residência conhecida na Rua dos Lavradores, 26, 1.º, direito, Nazaré, por se achar pronunciado pela prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelos arts. 385.º, n.º 2, e 142.º, n.º 1, do Código Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

4-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Marques Inácio*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 353/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, em que é arguido Vitor Manuel Fialho Costa, casado, filho de Adriano Luís Costa e de Maria Vitória do Espírito Santo S. Fialho, natural de São João Baptista, Porto de Mós, com a última morada conhecida na Rua do Professor Narciso Costa, lote 19, 6.º, A, Leiria, actualmente em parte incerta, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 82.º, 24.º, n.º 1, al. c), e 23.º do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, e contra-ordenação prevista e punida pelos arts. 1.º e 2.º, n.º 1, al. c), e 3 da Port. 610/72 e 58.º do Dec.-Lei 28/84, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6-6-91, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1; 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Sapateiro*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Gallo*.

Declaração. — Nos autos de processo comum singular n.º 378/88, da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, em que é arguido Salvador Ferreira Ramos, solteiro, comerciante, nascido em 14-3-37, filho de António Ramos e de Maria Capitolina Roque Ferreira, natural da Lourinhã, residente na Rua da Constituição, 981, 2.º, Porto, por despacho de 7-6-91, foi declarada a cessação da contumácia, por se encontrar detido.

12-6-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vitória*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 17/90, da 3.ª Secção, em que é arguido Carlos Manuel da Silva Gomes, solteiro, nascido em 29-8-62, filho de Albino Pereira Nunes e de Maria Irene Alves da Silva, natural de Cela, Alcobaça, com a última residência conhecida no Entroncamento, na Rua de 5 de Outubro, 4, por despacho de 7-6-91, foi declarada a cessação de contumácia e extinto o procedimento criminal, face ao perdão concedido pelo ofendido e consequente assistência da queixa.

14-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 144/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos José Manuel Araújo Carvalho, solteiro, maior, industrial, nascido em 5-6-63, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Manuel Figueiredo Carvalho e de Maria do Carmo Magalhães Araújo e esta (Maria do Carmo Magalhães Araújo), viúva, industrial, nascida em 8-12-38, na freguesia de Alvelos, Barcelos, filha de José Lopes de Araújo e de Teresa Grandra Magalhães, ambos com a última residência conhecida no lugar da Capucha, freguesia de Vila Frescainha (São Martinho), Barcelos, por haverem cometido, em co-autoria material, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram os referidos arguidos, por despacho proferido hoje (17-6-91) declarados contumazes, tendo tal declaração os efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal.

17-6-91. — O Juiz de direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escriutário, *José Manuel da Silva Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-6-91, proferido no processo comum singular n.º 2230, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada ao arguido, José Carlos de Sousa Figueiredo, casado, industrial, nascido em 14-9-61, na freguesia de Vila Frescainha (São Pedro), Barcelos, filho de Joaquim da Costa Figueiredo e de Elvira Gomes de Sousa, com a última residência conhecida no lugar de Aldeia, da dita freguesia de Vila Frescainha, comarca de Barcelos, cuja publicação teve lugar no DR, 2.ª, 292, de 20-12-90.

O presente anúncio é feito nos termos do art. 337.º, n.º 6 (última parte) do Código de Processo Penal.

14-6-91. — O Juiz de Direito, *José António Estelita Mendonça*. — O Funcionário de Justiça, *António Anselmo G. dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito do 3.º Juízo, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 7153, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Manuel Ramires Montóia, casado, vendedor ambulante, nascido em 26-12-66, em Maximinos, Braga, filho de Josefa Ramires, com a última residência conhecida no lugar de São Gregório, Maximinos, Braga, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º e 177.º, todos do Código Penal, foi o arguido, por despacho proferido em 12-6-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

13-6-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 14-6-91, nos autos de processo comum n.º 132/91 (juízo singular), do 2.º Juízo, 2.ª Secção, em que é autor o Ministério Público, foi o arguido Artur Henrique da Costa Fernandes, solteiro, empregado de balcão, nascido em 8-9-69, em Azurém, Guimarães, filho de Manuel Fernandes e de Rosa Marques da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 9673653, de 1-8-81, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua dos Cutileiros, Creixomil, Guimarães, nos autos de processo crime por falta de incorporação militar, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-6, atenta a redacção introduzida neste último preceito pela Lei 89/88, de 5-8, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que consequentemente implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

14-6-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — O Dr. Ernesto Nascimento, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 14-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 1158/91, da 3.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Alvaro da Costa Antunes, solteiro, filho de Fernando Antunes e de Catarina Costa, nascido em 4-9-66, natural de Salvador, Penamacor, portador do bilhete de identidade n.º 860819, com a última residência conhecida no Bairro do Ribeiro das Perdizes, 7-A, ou no Bairro da Boa Esperança, nesta cidade de Castelo Branco, por este arguido haver cometido um crime de ofensas corporais voluntárias e danos, foi o mesmo declarado contumaz, o que para ele implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter todo e qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas.

17-6-91. — O Juiz de Direito, *Ernesto Nascimento*. — O Escrivão de Direito, *Júlio de Jesus Mendes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 21/91, da 2.ª Secção deste Tribunal (com intervenção do tribunal singular), contra o arguido Francisco António Gouveia Caramelo, solteiro, nascido em 24-5-63, vendedor ambulante, filho de Jesué Lopes Caramelo e de Idalina Filomena Prudência Gouveia, titular do bilhete de identidade n.º 9503921, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 23-6-87, natural da freguesia de Vimieiro, da comarca de Arraiolos, com última residência conhecida na Rua de Évora, 136, Igreja Nova, da mesma comarca, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 23-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

por

ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.)

17-6-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel da Costa Melo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se público que no processo singular n.º 26/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido José António de Oliveira Rodrigues, solteiro, carpinteiro, nascido em 5-6-68, natural de Quiaios, desta comarca, filho de Manuel dos Santos Rodrigues e de Maria Azenha de Oliveira, com última residência conhecida em Castanheiro, Quiaios, desta comarca, por haver cometido o crime previsto nos arts. 58.º do Código da Estrada e 148.º, n.º 3, do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 7-6-91, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica, além do mais, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os termos ulteriores do processo.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*. — A Escriutária Judicial, *Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 17-4-91, proferido nos autos de processo comum n.º 367/90, a correr termos pelo 2.º Juízo, 3.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz o arguido Júlio Miguel Reduto, casado, comerciante, nascido em 17-11-39, filho de António Reduto e de Esperança dos Anjos Miguel, natural do Marmeleiro, Guarda, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Moscaide, Rua de Ferreira da Silva, 37, 1.º, esquerdo, Loures, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, ou a sua renovação.

17-6-91. — O Juiz de Direito, *Orlando Manuel Jorge Gonçalves*. — O Escriutário, *João Luís Farias Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 281/90, 1.ª Secção do 1.º Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria da Graça Claudino Palma, casada, comerciante, nascida em 7-3-61 em Mértola, filha de António Palma Francisco Fabião e de Noémia Rosa Claudina, titular do bilhete de identidade n.º 6052363, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, 73, 1.º, esquerdo, Setúbal, foi a arguida declarada contumaz, por despacho de 13-6-91, por se encontrar indiciada na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para a arguida a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em bens de sua pertença.

14-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escriutário, *José Antunes da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 7/91, que o Ministério Público junto da 6.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães move contra a arguida Maria Manuela Mendes Pinto, solteira, empregada de escritório, nascida em 23-10-59 em Fornos, Marco de Canaveses, filha de José Augusto da Costa Pinto e de Maria Mendes Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 3989973, de 11-4-83 do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Adelino Príncipe, 25, Tuílas, Marco de Canaveses, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquela notificada de que, por despacho proferido nos autos acima identificados em 17-6-91, foi declarada contumaz, nos termos do art. 336.º,

n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências do art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração de contumácia, bem como a proibição de a mesma arguida obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

18-6-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Valadas Campanço*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 48/91, pendentes da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Antoine Hubert Michel Lauroux, solteiro, maior, natural de Antony, departamento de Seine, França, com a última residência conhecida em Terreiro, São Martinho da Gandra, Ponte de Lima, actualmente ausente em parte incerta de Paris, França, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. e), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 18-6-91, com a consequência de serem anuláveis os negócios de natureza patrimonial após esta data (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) efectuados por este arguido e proibido de obter certidões de nascimento ou de casamento e outros registos, ficando, assim, suspensos os termos ulteriores dos autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

18-6-91. — O Juiz de Direito, *Cândido Pelágio Castro de Lemos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Maria de Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes de Coura, faz saber que nos autos de processo comum n.º 20/91, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Belarmino Ferreira Rodrigues, solteiro, vidraceiro, nascido em 8-11-66, filho de Augusto José Ferreira Rodrigues e de Regina Rodrigues Ferreira, natural de Paredes de Coura, com última residência conhecida na Rua do Dr. Narciso Alves da Cunha, Vila de Paredes de Coura, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 18-6-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nas disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade em relação ao arguido dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição, por parte do mesmo arguido, de obter certidões ou registos de natureza civil ou predial, passaporte, carta de condução, bilhete de identidade, e suas renovações.

18-6-91. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escriutária, *Maria Lúcia P. Esteves Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crime de processo comum singular n.º 1528/89, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Domingos Alves Teixeira Monteiro, casado, industrial, filho de José Teixeira Monteiro e de Maria Celeste Alves Fontes, natural de São Mamede de Infesta, nascido em 9-5-50, com a última residência conhecida no Bairro de São José, Arrifana, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por duto despacho proferido em 16-1-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e inibição de obter cer-

tificados de registo criminal, certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou de renovar estes documentos.

20-6-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Por despacho de 12-6-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 112/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, foi declarado contumaz o arguido Fernando José Viegas Nunes, casado, profissional de seguros, nascido em 24-11-54, natural de Benavente, filho de José Fernando Baptista Nunes e de Fernanda Lurdes da Guerra Viegas, com a última residência conhecida na Avenida de Curry Cabral, lote 23, rés-do-chão, direito, em Venda Nova, Amadora, actualmente em parte incerta, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, com proibição de obter junto dos respectivos serviços públicos os seguintes documentos: carta de condução ou sua renovação; bilhete de identidade ou sua renovação; passaporte ou sua renovação; título de registo de propriedade automóvel em seu nome; certificado de registo criminal e licenças de uso e porte de arma; licença de caça e carta de caçador, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (emissão de cheque sem cobertura).

14-6-91. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Benilde Eugénia de Faria Azevedo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 53/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria José Veloso Faria, casada, doméstica, nascida em 5-11-59, filha de José Manuel Franco de Sousa Faria e de Aldina Alice Veloso, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com a última residência conhecida na Estrada da Papanata, 180, 3.º, direito, frente, Viana do Castelo, foi a arguida, por despacho de 12-6-91, declarada contumaz, por se encontrar indiciada na prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo tal declaração o efeito previsto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a proibição de obter certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado de registo criminal, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge.* — O Escrivão-Adjunto, *João Alexandre Silva.*

TRIBUNAL JUDICIAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 478/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo, do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Nélson Artur Brandão Carvalho, natural de Antas, nascido em 21-12-52, filho de Arnaldo Rodrigues Carvalho e de Zulmira Gonçalves Brandão, com última residência conhecida no lugar de Ribainho, Calendário, desta comarca de Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 30.º, n.º 1, do Código Penal e 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 3-6-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas portuguesas.

17-6-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Orlanda Amaral.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 499/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nélson Artur Brandão Carvalho, casado, industrial, filho de Arnaldo Rodrigues de Carvalho e de Zulmira Gonçalves Brandão, natural de Portela, Antas, desta comarca, residente em parte incerta, tendo tido a última residência conhecida na Rua de Faria de Carvalho, 10-C, Famalicão, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 14-6-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou Arquivo de Identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

17-6-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira e Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Maria Elisa Silva.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 528/90, da 1.ª Secção, 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel de Araújo Soares, casado, industrial, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, natural de Arcozelo, Barcelos, onde nasceu, em 6-8-48, com a última residência conhecida no Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 14-6-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

18-6-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Odeberto da Silva Pereira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Manuel Dias Ramos Pereira Ramalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da comarca de Viseu, faz público que nos autos de processo comum n.º 139/91, com a intervenção de tribunal singular, da 1.ª Secção desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José António Pinto Gouveia, solteiro, empregado de mesa, nascido em 6-6-69, filho de António Alfredo Gouveia e de Maria da Nazaré, natural de São João da Pesqueira, com a última residência conhecida no Largo das Eiras, 5, Nagoselo do Douro, São João da Pesqueira, pelo crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, o último desses preceitos na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi o mesmo arguido, por despacho de 12-6-91, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que vier a celebrar após esta declaração, a interdição de obter ou renovar o bilhete de identidade, certidão de nascimento e certificado de registo criminal após a declaração de contumácia.

17-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Dias Ramos Pereira Ramalho.* — O Escrivão-Adjunto, *Virgílio Gonçalves dos Santos.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para admissão de dois indivíduos por contrato de trabalho a termo certo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 38, de 15-2-91, referência 4 (terceiro-oficial), se encontra afixada no átrio principal desta Universidade, onde poderá consultada.

17-6-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *Manuel Pacheco.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Desp. 151/91. — Designo, nos termos do art. 56.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, com a redacção da Lei 19/80, de 16-7), o júri das provas de aptidão peda-

gógica e capacidade científica do licenciado Jerónimo Américo Moniz Nunes:

Presidente — Doutor José Guilherme Campos Fernandes, presidente do conselho científico da Universidade dos Açores. Vogais:

Doutor João Gabriel Carvalho e Silva, professor associado do Departamento de Engenharia e Electrónica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José António Martins Goulart, professor auxiliar do Departamento de Matemática da Universidade dos Açores.

Desp. 153/91. — Designo, nos termos do art. 56.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, com a redacção da Lei 19/80, de 16-7), o júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica do licenciado João Carlos Carreiro Nunes:

Presidente — Doutor José Guilherme Campos Fernandes, presidente do conselho científico da Universidade dos Açores. Vogais:

Doutora Teresa Mira de Azevedo, professora agregada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Sousa Oliveira, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

17-6-91. — O Vice-Presidente, *José Martins Garcia*.

Por despacho do vice-reitor da Universidade dos Açores de 18-6-91:

Licenciada Ana Maria Silva Henriques Serrano — autorizada a renovação da equiparação a bolseira no estrangeiro para o próximo ano lectivo de 1991-1992.

19-6-91. — O Administrador, *Frederico Alberto Silva de Oliveira*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 24-6-91 da vice-reitora da Universidade de Aveiro:

Designados os professores abaixo indicados para fazerem parte do júri do concurso documental aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 88, de 16-4-91, para preenchimento de um lugar de professor associado do grupo/subgrupo 5 (Física), disciplinas afins da Física do Estado Sólido.

Presidente — Reitor da Universidade de Aveiro. Vogais:

Doutor Eduardo Luís Bliebnicht Ducla Soares, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Augusto Manuel Celorico Moutinho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Isabel Pereira Lucas Calado Ferreira, professora catedrática da Universidade do Minho.

Doutor Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática da Universidade de Aveiro.

Doutora Maria Estela Miranda Faustino Malaquias Pereira, professora catedrática da Universidade de Aveiro.

Doutor Sushil Kumar Mendiratta, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

25-6-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Por despacho reitoral de 3-6-91:

Licenciada Ana Paula Coelho Duarte, assistente além do quadro da Universidade da Beira Interior — concedida equiparação a bolseira fora do País no período compreendido entre 3 e 30-6-91.

Por despacho reitoral de 18-6-91:

Licenciada Ana Paula Coelho Duarte — autorizada a contratação como assistente além do quadro da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 21-5-91, ficando exonerada da anterior categoria a partir da aceitação do novo cargo.

Por despacho reitoral de 19-6-91:

Licenciado Alberto Augusto Ferreira Pereira, assistente além do quadro da Universidade da Beira Interior — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 22 e 27-6-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

21-6-91. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para técnico auxiliar de 1.ª classe de BAD do quadro de pessoal da Universidade da Beira Interior, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 116, de 21-5-91, poderá ser consultada nos Serviços de Expediente e Pessoal desta Universidade, onde se encontra afixada.

24-6-91. — A Presidente do Júri, *Cristina Maria Seabra Dias*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Por despachos do vice-presidente de 21-5-91, por delegação do reitor:

Carmélia Maria dos Santos Monteiro, terceiro-oficial — renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, com efeitos a 1-6-91.

Filomena Maria de Assunção Montez Parreira da Silva Mota, escriturária-dactilógrafa — renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, com efeitos a 1-6-91.

Isabel Maria Félix Mourão dos Santos Gonçalves Ramos, terceiro-oficial — renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, com efeitos a 1-6-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

25-6-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 4-6-91:

Doutora Vânia Pinheiro Chaves, professora auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — anulada a concessão da equiparação a bolseira fora do País, autorizada por despacho reitoral de 4-3-91, no período de 1 a 18-4-91.

25-6-91. — Pelo Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 17-6-91:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Francisco José Nunes Antunes, professor auxiliar da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 17 a 21-6-91.

Ao Doutor Manuel Alexandre Júnior, professor auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 21 a 28-11-91.

À Doutora Luísa Maria Alvares Duarte de Almeida Abrantes, professora associada da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 24 a 31-8-91.

Ao Doutor Pedro Manuel Ferreira Amorim, professor auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 15 a 21-9-91.

À Doutora Maria Celeste Moreira Nabeiro Correia Arrabaça, professora associada da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 24 a 27-9-91.

À Doutora Maria João Pablo Trindade Ferreira, professora auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 10 a 20-6-91.

À Doutora Maria Luísa Dias C. Sousa Leonardo, professora auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 15 a 21-9-91.

À Doutora Maria da Luz da Costa P. Mathias de Fontoura Madureira, professora auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 20-10 a 10-11-91.

À licenciada Maria Graça Nunes Silva Rendeiro Marques, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 31-5 a 15-7-91.

À licenciada Maria Antónia Lopes Duffner Bessa Monteiro, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 31-5 a 15-6-91.

À licenciada Ana Maria Duarte Silva Alves Paías, assistente estagiária da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 20-6 a 8-7-91.

Ao Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana, professor catedrático da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 31-8 a 8-9-91.

Ao licenciado João Carlos Balsa da Silva, assistente estagiário da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 1 a 12-7-91.

Ao Doutor José Henrique da Costa Ferreira Marques, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — no período de 23 a 26-9-91.

Ao licenciado Luís Filipe Vicente Constantino, assistente da Faculdade de Farmácia desta Universidade — no período de 8-6 a 8-12-91.

Ao licenciado António José Leitão das Neves Almeida, assistente estagiário da Faculdade de Farmácia desta Universidade — no período 1-10-91 a 30-9-92.

25-6-91. — Pela Vice-Reitora, *Carlos Alberto Medeiros*.

Por despacho reitoral de 25-6-91:

Designados para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pela licenciada Maria da Estrela Borges de Melo Jorge:

Presidente — Presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutora Maria Alzira Bessa Almoester Moura Ferreira, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Estela de Freitas Vera-Cruz Jardim, professora associada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

25-6-91. — O Reitor, *Virgílio Alberto Meira Soares*.

Por despacho do vice-reitor de 20-6-91:

Designados para fazerem parte do júri de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre requerida pela licenciada Maria Joana Nobre Godinho da Costa Campos os seguintes professores de áreas afins:

Doutora Maria Teresa de Lemos Correia Cordeiro Estrela, professora associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Estevão Ronaldo Stoer, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor António Manuel Sampaio da Nóvoa, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

21-6-91. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 129, de 6-6-91, a p. 5991, o despacho respeitante à licenciada Maria Paula Marçal Lourenço, se rectifica que onde se lê «exonerada das funções de professora com efeitos a 6-12-90, considerando-se provisória da Escola Secundária de Sampaio» deve ler-se «com efeitos a 6-12-90, considerando-se exonerada das funções de professora provisória da Escola Secundária de Sampaio».

25-6-91. — Pelo Reitor, *Maria José Miranda*.

Faculdade de Ciências

Por despacho do vice-reitor de 5-6-91, por delegação do reitor:

Maria de Fátima Monteiro Martins Minas da Piedade, assistente — prorrogado o contrato por um biênio com efeitos a 13-11-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-6-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Instituto Geofísico do Infante D. Luís

Por despacho do vice-reitor de 21-5-91, por delegação do reitor:

Fernando Manuel Réclus Alberto, terceiro-oficial — renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais um ano, com efeitos a 1-6-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-6-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Faculdade de Letras

Por despacho do vice-reitor de 2-1-91 por delegação do reitor:

Licenciada Dulce da Costa Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de leitora com efeitos a 2-1-91. (Visto, TC, 5-6-91.)

25-6-91. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Por despacho do vice-reitor de 23-1-91 por delegação do reitor:

Licenciada Anabela Farça Torres Cipriano — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de assistente convidada com efeitos a 23-1-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-6-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do vice-reitor de 7-6-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico-adjunto de 2.ª classe (área de Química) da carreira técnica profissional de laboratório do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

2 — O concurso é válido para a vaga referida, e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional do lugar a prover consiste na manutenção geral do laboratório de química e, a partir de orientações gerais bem definidas, executar ensaios laboratoriais e técnicas analíticas de alta resolução, especialmente cromatográficas, preparar reagentes e prestar apoio às aulas práticas.

4 — O local de trabalho é no Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, Monte da Caparica, sendo o vencimento o correspondente ao escalão a fixar de acordo com os arts. 17.º e 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

5 — São condições de admissão ao concurso:

a) Possuir vínculo à função pública entendida como administração central e reunir as condições gerais referidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

b) Possuir a formação referida no n.º 1 do Desp. Norm. 45/90, publicado no *DR*, 2.ª, 151, de 3-7-90, ou equivalente nos termos do n.º 4 do mesmo despacho ou ainda a formação profissional adequada de duração não inferior a três anos, para além dos nove anos de escolaridade.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2825, Monte da Caparica, entregues pessoalmente na respectiva Secção de Pessoal ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar a identificação completa (nome, naturalidade, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, situação militar, elementos do respectivo bilhete de identidade, residência, código postal e telefone), serviço a que pertence, categoria e natureza do vínculo à função pública.

6.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, e instruído da seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Certificado de habilitações literárias e profissionais;

- c) Declaração passada pelo serviço de origem, donde conste, de maneira inequívoca, o conjunto de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa, natureza do vínculo que possui e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Outras habilitações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- e) Comprovação dos elementos curriculares declarados;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

6.3 — É dispensada a apresentação inicial dos documentos comprovativos dos requisitos gerais desde que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas, inutilizando o requerimento com a assinatura em estampilhas fiscais no valor de 150\$.

6.4 — O serviço pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

7 — Métodos de selecção e classificação final:

- a) Avaliação curricular através da qual se avaliará a preparação dos candidatos para o desempenho das respectivas funções e na qual serão ponderados os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional complementar na área do concurso e experiência profissional, sendo relevantes para a apreciação deste último factor o tempo de serviço prestado na carreira e na categoria e no exercício de funções na área do concurso;
- b) Entrevista profissional de selecção através da qual serão avaliados e determinados, quer o perfil, quer os conhecimentos de natureza geral e específica dos candidatos relacionados com o desempenho do cargo.

8 — A tudo o que não estiver previsto no presente aviso são aplicáveis as disposições constantes dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Rui Manuel Baptista Ganho, director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutor Higuinaldo José Chaves das Neves, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas Pestana de Vasconcelos, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais suplentes:

Doutor Manuel Luís Magalhães Nunes da Ponte, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Licenciado Marco Diogo Richter Gomes da Silva, assistente estagiário da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

17-6-91. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despacho de 3-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Licenciado Francisco Maria Mendes de Seica Providência Santarém, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 31-1-91, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 14-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Licenciado José Manuel Marques Martins de Almeida, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro do 1.º grupo (Física) da 2.ª Secção

(Ciências Físico-Químicas) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 16-4-91, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

21-6-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despachos de 6-5-91 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Engenheiro Tomás Maria Santos Rebelo do Espírito Santo — autorizada a rescisão do contrato como assistente convidado, com efeitos a partir de 1-3-90. (Não carece de anotação do TC.)

7-6-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho de 6-5-91 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Dr. António Vilela de Matos — autorizado por cinco anos o contrato como professor auxiliar, com efeitos a partir de 20-5-91. Fica exonerado do lugar de professor efectivo da Esc. Sec. de Camilo Castelo Branco, a partir da data da posse. (Não carece de visto do TC.)

11-6-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho reitoral de 14-6-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de mestre em biologia requerida pela licenciada Aurora Monzon Capape:

Prof. Doutor José Manuel Gaspar Torres Pereira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Prof. Doutor Fernando Pereira Mangas Catarino, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor Rui Manuel Victor Cortes, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

19-6-91. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Por despacho reitoral de 19-6-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pela licenciada em Medicina Veterinária Filomena de Jesus Raposo de Medeiros:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Prof.ª Doutora Maria Castaño Rosado, professora catedrática da Faculdade Veterinária da Universidade Complutense de Madrid.

Prof.ª Doutora Aura Antunes Colaço, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

20-6-91. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Por despacho reitoral de 24-6-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento requeridas pelo licenciado em Medicina Veterinária Jorge de Almeida Rodrigues:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Prof. Doutor Horácio Manuel da Graça, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Prof. Doutor Joaquim Lima Pereira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Prof. Doutor Aires Humberto da Penha Gonçalves, professor catedrático convidado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.

Prof.ª Doutora Maria da Conceição Coutinho Martins Colaço do Rosário, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Prof. Doutor José Joaquim da Costa Cabrita da Silva, professor auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

24-6-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 131, de 8-6-91, a p. 6100, rectifica-se que onde se lê «Autorizada a rescisão do contrato, por mútuo acordo, do lugar de leitor a Pierre Roger Aguilera, com efeitos a partir de 10-6-91» deve ler-se «[...] com efeitos a partir de 10-5-91».

17-6-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Editais. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, o Instituto Politécnico de Beja torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de professores-adjuntos para a Escola Superior de Educação, na área de Inglês.

2 — Poderão ser opositores ao concurso os candidatos que se encontrem nas condições previstas no art. 7.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

3 — Dos requerimentos de admissão aos concursos, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Beja, deverão constar o nome completo, filiação, local e data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade, estado civil e grau académico.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- b) Certidões comprovativas das suas habilitações científicas;
- c) Publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo.

5 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

6 — A ordenação dos candidatos terá por base o seu mérito científico, profissional e pedagógico, a sua relevância para a área em que é aberto o concurso e a entrevista individual.

7 — Das decisões do júri não existe reclamações, excepto se houver vício de forma.

8 — Terminado o concurso, serão recrutados os docentes que satisfaçam as necessidades da Escola.

Editais. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, o Instituto Politécnico de Beja torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de assistentes do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação, nas áreas de:

Inglês;
Movimento e Drama.

2 — Poderão ser opositores ao concurso os candidatos que se encontrem nas condições previstas no art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, ou seja, que se encontrem habilitados com licenciatura adequada e informação final de *Bom*, ou com formação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — Dos requerimentos de admissão aos concursos, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Beja, deverão constar o nome completo, filiação, local e data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade, estado civil e grau académico.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- b) Certidões comprovativas das suas habilitações científicas;
- c) Publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo.

5 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

6 — A ordenação dos candidatos terá por base o seu mérito científico, profissional e pedagógico, a sua relevância para a área em que é aberto o concurso e a entrevista individual.

7 — Das decisões do júri não existe reclamações, excepto se houver vício de forma.

8 — Terminado o concurso, serão recrutados os docentes que satisfaçam as necessidades da Escola.

25-6-91. — O Presidente, *José F. Covas Lima*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 67, de 21-3-90, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 12-9-89 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciado José Manuel Correia dos Santos Ferreira de Castro — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto, com início em 30-12-89 e pelo período de dois anos. (Visto, TC, 28-2-90).

18-6-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

Editais. — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de dois assistentes do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto, para as seguintes áreas científicas:

Dendrometria e Inventário Florestal e Biometria — um lugar;
Economia e Planeamento Florestal e Legislação e Administração Florestal — um lugar.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura adequada e informação final de *Bom* ou informação inferior, desde que disponham do currículo científico ou profissional relevantes.

3 — O concurso é válido apenas para os lugares indicados e condicionado ao descongelamento de vagas para o presente ano lectivo e ainda não publicado ou ao vínculo ao Estado que os candidatos já detenham.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão de registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

6 — Do requerimento de admissão ao concurso, em papel de 25 linhas, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, deverão constar os seguintes documentos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Residência actual e número de telefone, se o tiver;
- g) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- h) Grau académico e respectiva classificação final;
- i) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

6 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- a) Área de licenciatura e classificação do curso;
- b) Comprovada formação e experiência científica ou profissional na área pertinente ao cargo;
- c) Entrevista, se o júri entender necessário;
- d) Abonação por professores ou técnicos da especialidade, de reconhecido mérito;
- e) Outras habilitações.

7 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Bragança, Quinta de Santa Apolónia, apartado 38, 5300 Bragança.

Edital. — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de oito assistentes do 1.º triénio para as Escolas Superiores Agrária e de Tecnologia e Gestão deste Instituto, para a área científica de Economia.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura adequada e informação final de *Bom* ou informação inferior, desde que disponham do currículo científico ou profissional relevantes.

3 — O concurso é válido apenas para os lugares mencionados e condicionado ao descongelamento de vagas para o presente ano lectivo ainda não publicado ou ao vínculo ao Estado que os candidatos já detenham.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão de registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

6 — Do requerimento de admissão ao concurso, em papel de 25 linhas, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, deverão constar os seguintes documentos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;

- d) Data e local de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Residência actual e número de telefone, se o tiver;
- g) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- h) Grau académico e respectiva classificação final;
- i) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

7 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- a) Área de licenciatura e classificação do curso;
- b) Comprovada formação e experiência científica ou profissional na área pertinente ao cargo;
- c) Entrevista, se o júri entender necessário;
- d) Abonação por professores ou técnicos da especialidade, de reconhecido mérito;
- e) Outras habilitações.

8 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Bragança, Quinta de Santa Apolónia, apartado 38, 5300 Bragança.

24-6-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior de Educação

Por despachos de 17-6-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferidos por subdelegação, ao abrigo do Desp. 22/SEES/88-XI, publicado no *DR*, 2.ª, de 25-3-88:

Dr.ª Ema Manuela da Silva Maia — renovado por dois anos o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio.

Dr. João Luís Pimentel Vaz — renovado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de professor-adjunto.

Dr.ª Maria de Lurdes Rocha Cró Brás — renovado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de professora-adjunta.

20-6-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requicha Ferreira.*



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 220\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 8 — 1092 Lisboa Codex.